



Borba
município

**REGULAMENTO DE TAXAS
URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS**

REGULAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 11499/2010

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que o Regulamento e Tabela de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 60, de 26 Março de 2010, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual foram apresentadas algumas propostas de rectificação pelos serviços respectivos, foram as mesmas presentes em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12 de Maio de 2010 e aprovadas em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 21 de Maio de 2010, publicando-se a seguir o texto integral dos supracitados documentos.

Mais se faz saber que os referidos documentos entram em vigor no 5.º dia após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Borba, 24 de Maio de 2010. - O Presidente da Câmara, Ângelo João Guarda Verdades de Sá.

Regulamento de Taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de

critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Assim, e no

respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

d) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infraestruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infraestruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garan-

tias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de... /... /2008e pela Assembleia Municipal na sua sessão de.../.../2010

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 - O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado de RJUE, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1- O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que são devidas nos termos da lei e integram a Tabela Urbanística, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada (TU), e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que cons-

titui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 - O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de cauções que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, estacionamento, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, e integram a (TA), que constitui anexo ao presente regulamento.

3 - É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53E/2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Borba.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 - As taxas previstas na tabela (TU) incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particu-

lares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e na seguinte legislação e regulamentos:

a) RJUE, nomeadamente por força do disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º e no artigo 116.º;

b) Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação, adiante designado de RMUE;

c) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, que estabelece os procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível, por força do disposto no n.º 2 do seu artigo 22.

d) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que define o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, por força do seu disposto no n.º 2 do seu artigo 37.º;

e) Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, que define as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, por força do disposto nos números 1 e 3 do seu artigo 25.

f) Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de elevadores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por força do disposto no n.º 2 do seu artigo 7.

2 - As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do RJUE, conforme definido nos artigos 1.º a 5.º da TU; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 6.º da TU;

b) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme definido no artigo 6.º da TU;

c) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, previstos respectivamente na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme definido no artigo 7.º da TU;

d) Emissão de alvará de licença e pela admissão de

comunicação prévia para obras de edificação, previstos respectivamente nas alíneas c) a f) do artigo 4.º e alíneas c), e) e f) do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme definido nos artigos 8.º e 9.º da TU;

e) Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, pela realização de obras de construção ou ampliação em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, incluindo as operações urbanísticas equivalentes referidas no artigo 7.º, todos do RJUE, conforme definido no artigo 10.º da TU;

f) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras como tal qualificadas no RMUE, não consideradas obras de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 6.º-A do RJUE, conforme definido no artigo 11.º da TU;

g) Pela emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração, e pela fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, conforme definido nos artigos 12.º a 14.º da TU;

h) Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou suas fracções, previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme previsto no artigo 15.º da TU;

i) Emissão de alvará de autorização de utilização, para fins turísticos relativa a empreendimentos turísticos de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, para estabelecimentos de restauração ou de bebidas de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho, bem como para unidades comerciais de dimensão relevante, ou suas alterações, conforme definido nos artigos 16.º e 17.º da TU

j) Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, na alteração de autorização de utilização, sendo devida a taxa que incide sobre o diferencial de ponderação, conforme definido no artigo 18.º da TU;

k) Emissão do alvará de licença parcial e pedido de demolição, escavação e contenção periférica nos termos dos números 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE,

conforme previsto no artigo 19.º da TU;

l) Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia nos casos de renovação da licença ou da comunicação prévia, nos termos definidos no artigo 72.º do RJUE, conforme previsto no artigo 20.º da TU;

m) Emissão de alvará de licença especial para a conclusão de obras inacabadas e admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos definidos no artigo 88.º do RJUE, conforme previsto no artigo 21.º da TU;

n) Emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia para execução de obras de urbanização e obras de edificação, por fases, nos termos previstos, respectivamente, nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, prevendo-se o pagamento da taxa aplicável correspondente ao tipo e orçamento da fase em causa, e o pagamento de um aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia, por cada fase subsequente, conforme previsto no artigo 22.º da TU;

o) Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, nas operações de loteamento previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, incluindo as operações urbanísticas referidas nos números 4 e 5 do artigo 7.º, todos do RJUE, conforme previsto no artigo 23.º da TU;

p) Compensação monetária pela não realização das infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE ou pela não cedência de áreas destinadas à localização de equipamentos ou espaço verde público, quando tal não se justifique, na realização de operações de loteamento, nas construções de impacto relevante (n.º 5 do artigo 44.º do RJUE) ou nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento (números 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE), como tal definidas em RMUE, e ainda nas operações urbanísticas previstas na alínea d) e na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE em área não abrangida por operação de loteamento (n.º 7 do artigo 57.º), conforme previsto no artigo 24.º da TU;

q) Emissão de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE, conforme previsto no artigo 25.º da TU.

r) Emissão de alvará de ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, conforme definido no artigo 26.º da TU.

s) Realização de vistorias no âmbito do RJUE conforme previsto no artigo 27.º da TU.

t) Realização de inspecções e reinspecções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro, conforme previsto no artigo 27.º da TU;

u) A taxa de vistorias a prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 27.º n.º 3 da TU

v) Emissão da certidão de operações de reparcelamento e de destaque definidas, respectivamente, no n.º 3 do artigo 4.º e nos números 4 e 5 do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme previsto no artigo 28.º da Tabela Urbanística;

w) Emissão de licença de exploração industrial de estabelecimentos do tipo 3, definida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007 de 9 de Maio, conforme previsto no artigo 29.º da TU;

x) O registo de alojamento local, conforme previsto no artigo 30.º da TU;

y) Pelo licenciamento de serviços esporádicos ou ocasionais de restauração e bebida são definidas as taxas previstas no artigo 31.º da TU;

z) Pelo licenciamento de pedreiras, definido no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro e na Portaria 1083/2008, de 24 de Setembro, são devidas as taxas previstas no artigo 32.º da TU;

aa) Pela recepção provisória e definitiva de obras de urbanização definidas no artigo 87.º do RJUE, conforme previsto no artigo 33.º da TU;

bb) Pela recepção de resíduos de construção civil o pagamento da taxa prevista no artigo 34.º da TU;

cc) Pela prática dos actos administrativos descritos no artigo 35.º da TU.

3 - As taxas previstas na (TA) incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Capítulo I - Serviços administrativos - b) n.º 1 Artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006; Lei n.º 65/93 de 26 de Agosto com as subsequentes alterações; artigos 14 e 29 da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro.

b) Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambien-

te - b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decretos-Leis n.os.s 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (área florestal de crescimento rápido); taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia - Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril, Decreto-Lei n.º 270/01, de 06/10 (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1150/2000, de 7 de Agosto (Remoção de veículos),

c) Capítulo III - Licenciamentos diversos - b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro "Artigo 9.º - (Actividades ruidosas temporárias),

d) Capítulo IV - Cemitérios - b) c) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

e) Capítulo V - Mercados, feiras e venda ambulante - b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

f) Capítulo VI - Actividades económicas - b) c) e h) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decreto-Lei n.º 264/2002, de... e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12

g) Capítulo VII - Condução de Veículos - b) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

h) Capítulo VIII - Ocupação do domínio do público - b) c) d) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro

i) Capítulo IX - Publicidade - b) c) h) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

j) Capítulo X - Metrologia - b) Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

k) Capítulo XI - Comissão arbitral municipal - Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto;

l) Capítulo XII - Direito de passagem - b) e c) Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

4 - O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Borba.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabelas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;
- b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística;

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 - Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 - Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

I - Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

- a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

II - Estão ainda isentas do pagamento das taxas pre-

vistas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação.

III - Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social

b) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infraestruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;

IV - Nos loteamentos, construções de impacto relevante e nas edificações não precedidas de loteamento, as taxas devidas, por aplicação dos artigos:

N.º 3.º, alínea d) N.º 9.º, alínea c) N.º 10.º

N.º 18.º

23.º, d) correspondem a:

a) Nas operações de loteamento e construções de impacto relevante, 80 % do valor apurado

b) Nas operações de edificação para habitação fora de loteamento:

1 - 15 % do valor apurado quando situada em Borba no solo urbanizado

2 - 10 % do valor apurado quando situada em Borba no centro histórico

3 - 10 % do valor apurado quando situada no solo urbanizado à excepção da Cidade de Borba

4 - 20 % do valor apurado quando situada nos perímetros urbanos exceptuando-se as mencionadas nos números anteriores

5 - 40 % do valor apurado quando situada fora dos perímetros urbanos e respeitante a nova construção

6 - 20 % do valor apurado quando situada fora dos perímetros urbanos e respeita a Remodelação/Ampliação/recuperação

c) Nas operações de edificação para Indústria, Comércio Serviços e outros fins, fora de loteamento Indústria:

1 - 50 % do valor apurado quando situado dentro dos perímetros urbanos

2 - 80 % do valor apurado quando situado fora dos perímetros urbanos

Comércio/ Serviços e outros fins,

1 - 15 % do valor apurado quando situada em Borba no solo urbanizado

2 - 10 % do valor apurado quando situada em Borba no centro histórico

3 - 10 % do valor apurado quando situada no solo urbanizado à excepção da Cidade de Borba

4 - 20 % do valor apurado quando situada nos perímetros urbanos exceptuando-se as mencionadas nos números anteriores

5 - 40 % do valor apurado quando situada fora dos perímetros urbanos

3 - Relativamente às taxas constantes da (TA) as isenções abrangem:

a) Os dizeres de anúncios que resultem de: a Imposição legal

b) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

c) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos

4 - Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

5 - As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1 - Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

iii) Alteração dos limites das freguesias.

iv) As certidões relativas a situação militar.

2 - As obras:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por coope-

rativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes.

b) A ocupação do solo com a instalação de circos.

c) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

3 - Isentam-se do pagamento de taxas de cemitério:

a. As sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública;

b. Relacionadas com os actos fúnebres de indigentes

4 - A taxa prevista no n.º 3 do capítulo II da TA beneficia de uma redução de 90 %;

5 - As actividades de escutismo beneficiam de isenção da taxa prevista no n.º 3 do capítulo III da TA;

6 - Os circos beneficiam de isenção das taxas previstas no capítulo VIII quando a ocupação do domínio público for inferior a um mês;

7 - As autarquias beneficiam de isenção das taxas previstas no capítulo IX.

Artigo 12.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência

1 - Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 - Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 - Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 - As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações,

quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 14.º

Valor das Taxas

1 - O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das Tabelas que faz parte do presente Regulamento.

2 - A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido nos anexos às Tabelas.

3 - O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas consistem na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 16.º

Procedimento de liquidação

A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos nas Tabelas.

2 - As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.

3 - A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento nas Tabelas e outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 17.º

Regra específica de liquidação

1 - O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja

indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 - Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 18.º

Notificação

1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo --.º do presente Regulamento.

3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 - No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 19.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o

Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 - Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 - Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 - Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 22.º

Cobrança das taxas

1 - As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 - Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Borba.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 - As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 - As taxas são pagas em moeda corrente ou por

cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 - As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 24.º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas relativas à emissão de alvarás ou comunicação prévia previstas nos artigos 3.º, 9.º a 10.º e 23.º a 24.º da (TU) pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 - Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 - Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes,

2 - Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 27.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 - Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 - A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 30.º

Transformação em Receita Virtual

1 - Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 - Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 - Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 32.º

Prescrição

1 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano

por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 33.º

Período de validade das licenças

1 - As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 - Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 - As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 34.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 35.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 36.º

Renovação das licenças e autorizações

1 - As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regula-

mentar.

2 - As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 - Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 37.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 - Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 - O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 - O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 38.º

Actos de autorização automática

1 - Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas,

constituição de sociedade.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 39.º

Cessão de Licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 40.º

Contra-ordenações

1 - Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 - Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 41.º

Garantias fiscais

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 42.º

Cauções

1 - A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Borba, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 - O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43.º

Publicidade

1 - O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 - Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-borba.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 44.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Taxas Municipais

Aplicação da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro

Indicadores base do modelo de fundamentação das taxas

Município de Borba

1. INDICADORES RELATIVOS A REMUNERAÇÕES

| | | | |
|--|--------|----------|---------------|
| NÚMERO DE MESES DE REMUNERAÇÃO | NMR | ----- | 14 |
| NÚMERO DE MESES DO ANO | NMA | ----- | 12 |
| NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO POR ANO | HTAi | ----- | 1.540 |
| NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO POR ANO | HTAi | ----- | 231 |
| VALOR DO ÍNDICE 100 | IND100 | ----- | 343,28 € |
| VALOR DIÁRIO DO SUBSÍDIO DE ALMOÇO | SALi | ----- | 4,27 € |
| VALOR MENSAL DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO | REPi | | |
| Dirigente REP1 | ----- | 188,21 € | Eleito 1 REP2 |
| | ----- | 888,78 € | Eleito 2 REP3 |
| | ----- | | |
| CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇAS SOCIAL (%) | SSFi | ----- | 15% |
| SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (%) | SEGi | ----- | 1% |
| OUTRAS DESPESAS COM O PESSOAL (%) | OUTi | ----- | 5% |

O custo de cada funcionário (RAi) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

RAi = ENC REM + SUB ALM + DES REP + SEGUROS + OUT ENC

ENC REM = NMR x INDi 1 + SSFi sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social;

SUB ALM = DTA x SALi sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho / ano;

DES REP = NMA x REPi sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação;

SEGUROS = NMA x INDi x SEGi sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho);

OUT ENC = NMA x INDi x OUTi sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 5% (valor aproximado dos restantes encargos: ADSE e outros);

2. CATEGORIAS, ÍNDICES E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES AFECTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

| CÓDIGOS | CATEGORIA | ÍNDICE MÉDIO | REMUNERAÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------|-----------------------------|--------------|-------------|---------------|
| A00 | OPE Operário especializado | 2,46 | | |
| A01 | OP1 Operário | 2,14 | | |
| A02 | AU1 Auxiliar | 1,65 | | |
| A03 | AU2 Auxiliar administrativo | 1,39 | | |
| A22 | MOT Coveiro | 1,81 | | |

| CODIGOS | | CATEGORIA | ÍNDICE MÉDIO | REMUNERAÇÃO | REPRESENTAÇÃO |
|---------|-----|----------------------|--------------|-------------|---------------|
| A04 | EXP | Expediente | 1,99 | | |
| A05 | AD1 | Motorista | 1,95 | | |
| A06 | AD2 | Administrativo | 2,22 | | |
| A07 | CHS | Chefe Secção | 3,70 | | |
| A08 | ENC | Encarregado | 2,90 | | |
| A09 | FIS | Fiscal | 2,30 | | |
| A10 | TPR | Técnico-Profissional | 2,74 | | |
| A11 | TEC | Técnico | 3,55 | | |
| A12 | TES | Tesoureiro | 2,69 | | |
| A13 | TSU | Técnico Superior | 4,60 | | |
| P01 | FN1 | Auxiliar - Piscinas | | | |
| P02 | FN2 | Pessoal indirecto | | | |
| A14 | CDV | Dirigente | 7,80 | | 188,21 € |
| A15 | EL1 | Eleito 1 | | 3.053,00 € | 888,78 € |
| A16 | EL2 | Eleito 2 | | | |

3. INDICADORES RELATIVOS A CUSTOS COM INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS

| 3.1. SECÇÕES ADMINISTRATIVAS | | | |
|--|---|-------------------------------|--------------------|
| EQUIPAMENTO AFECTO ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS | | | VALOR DE AQUISIÇÃO |
| - | 101.01 | - Equipamento Informático | 1.800,00 € |
| - | 101.02 | - Software Informático | 750,00 € |
| - | 102.01 | - Equipamento de comunicações | 450,00 € |
| - | 103.01 | - Mobiliário Administrativo | 790,00 € |
| - | 103.03 | - Equipamento de reprografia | 350,00 € |
| | | | 4.140,00 € |
| | Afectação a | 55 | |
| ÁREAS AFECTAS ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS | | | VALOR |
| - | Valor patrimonial da área do edifício afecto às secções administrativas | | 712.800,00 € |
| - | Área do edifício afecto às secções administrativas | | 990 m2 |
| - | Valor por m2 | | 720,00 € |
| - | Número de funcionários | | 55 |
| - | Área do edifício / funcionário | | 18 m2 |
| FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS | | | VALOR ANUAL |
| - | Limpeza e higiene | | 31.002,74 € |
| - | Electricidade | | 16.500,00 € |
| - | Comunicações | | 55.693,65 € |
| - | Seguros | 15% 50.255,64 € | 15.157,56 € |

| 3.2. SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO | | | |
|--|--|-------------------------------|--------------------|
| EQUIPAMENTO AFECTO ÀS SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO | | | VALOR DE AQUISIÇÃO |
| - | 101.01 | - Equipamento Informático | 2.070,00 € |
| - | 101.02 | - Software Informático | 862,50 € |
| - | 102.01 | - Equipamento de comunicações | 517,50 € |
| - | 103.01 | - Mobiliário Administrativo | 908,50 € |
| - | 103.03 | - Equipamento de reprografia | 402,50 € |
| | | | 4.761,00 € |
| - | Afectação a | 93 90% | |
| ÁREAS AFECTAS ÀS SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO | | | VALOR |
| - | Valor patrimonial da área do edifício afecto às secções técnicas e de fiscalização | | 712.800,00 € |
| - | Área do edifício afecto às secções às secções técnicas e de fiscalização | | 990 m2 |
| - | Valor por m2 | | 720,00 € |
| - | Número de funcionários | | 55 |
| - | Área do edifício / funcionário | | 18 m2 |
| FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS | | | VALOR ANUAL |
| - | Limpeza e higiene | | 31.002,74 € |
| - | Electricidade | | 16.500,00 € |
| - | Comunicações | | 55.693,65 € |
| - | Seguros | 15% 50.255,64 € | 15.157,56 € |

4. FORMA DE AFECTAÇÃO DOS CUSTOS INDIRECTOS

| CONTA | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | FORMA DE AFECTAÇÃO | VALOR POR AFECTAR |
|------------------------|---|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| 61 | Custo das merc. vend. e das mat. consumida | - € | Não afectar | - € |
| | Transportes escolares | 25.185,64 € | Afectação directa | - € |
| | Espectáculos culturais e recreativos | 145.733,71 € | Afectação directa | - € |
| | Resíduos sólidos | 128.350,60 € | Afectação directa | - € |
| | Iluminação pública | 108.004,67 € | Afectação directa | - € |
| | Instalações | 16.500,00 € | Já afectado | - € |
| | Outros Custos de Electricidade | | Afectação indirecta | - € |
| | Bolsa de estudo e Acção Social Escolar | | Afectação directa | - € |
| | Gasóleo | 130.069,84 € | Afectação directa | - € |
| | Gasolina | 3.538,97 € | Afectação directa | - € |
| | Outros | 13.477,66 € | Afectação directa | - € |
| | Água | 79.828,03 € | Afectação directa | - € |
| | Ferramentas e utensílios de desgaste rápido | 36.521,22 € | Afectação directa | - € |
| | Livros e documentação técnica | 565,42 € | Afectação indirecta | 565,42 € |
| | Material de escritório | 25.077,12 € | Afectação indirecta | 25.077,12 € |
| | Artigos para oferta | 9.940,48 € | Afectação indirecta | 9.940,48 € |
| | Rendas e alugueres | 136.048,58 € | Afectação directa | - € |
| | Peças | | Já afectado | - € |
| | Despesas de representação | 13.334,57 € | Afectação indirecta | 13.334,57 € |
| | Comunicação | 55.693,65 € | Já afectado | - € |
| | Seguros | 15.157,56 € | Já afectado | - € |
| | Honorários | 179.479,08 € | Afectação indirecta | 179.479,08 € |
| | Deslocações e estadas | 4.884,82 € | Afectação indirecta | 4.884,82 € |
| | Material Honorífico e de Representação | | Afectação directa | - € |
| | Conservação e reparação | 87.616,95 € | Já afectado | - € |
| | Publicidade e propaganda | 59.295,93 € | Afectação indirecta | 59.295,93 € |
| | Limpeza, higiene e conforto | 31.002,74 € | Já afectado | - € |
| | Vigilância e segurança | 10.145,63 € | Já afectado | - € |
| | Trabalhos especializados | 451.881,17 € | Afectação indirecta | 451.881,17 € |
| | Alimentação roupas e calçado | | Afectação indirecta | - € |
| | Alimentação - prestação de serviços | 27.856,73 € | Afectação indirecta | 27.856,73 € |
| | Produtos vendidos nas farmácias + munições | | Afectação directa | - € |
| | Material de educação, cultura e recreio | 3.541,18 € | Afectação indirecta | 3.541,18 € |
| | Formação | | Afectação indirecta | - € |
| | Encargos de cobrança | 15.498,66 € | Afectação directa | - € |
| | Material de transporte | | Afectação directa | - € |
| | Assistência Técnica | | Afectação indirecta | - € |
| | Outros bens | 82.280,15 € | Afectação indirecta | 82.280,15 € |
| | Outros fornecimentos e serviços | 161.902,79 € | Afectação indirecta | 161.902,79 € |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 2.058.413,55 € | TOTAL POR AFECTAR | |
| 63 | Transf. e subsídios correntes c. prest. Sociais | 205.184,26 € | Afectação directa | - € |
| 64 | Pessoal | 2.787.631,93 € | Afectação directa | - € |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | 41.739,31 € | Afectação indirecta | 41.739,31 € |
| 66 | Amortizações do exercício | 175.288,11 € | Afectação directa | - € |
| 67 | Provisões do exercício | | Afectação indirecta | - € |
| 68 | Custos e perdas financeiras | 232.884,94 € | Afectação indirecta | 232.884,94 € |
| 69 | Custos e perdas extraordinárias | 414,45 € | Não afectar | - € |
| TOTAL DE CUSTOS | | 5.501.556,55 € | TOTAL POR AFECTAR | 1.294.663,69 € |

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.294.663,69 €** o que, considerando **55** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **3.530,90 €** e um total por minuto de **0,0382 €** Afectação iluminação Púb ao Urbanismo **0,0414 €**

5. INDICADORES RELATIVOS A ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

| EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO | CUSTO DE CONSTR. / M2 | TAXAS | | CEDÊNCIAS | | | OUTROS INFORMAÇÕES / ESPECIFICAR | | | | |
|--------------------------|-----------------------|--------------------|----------|-----------|------------|-------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------|---------|
| | | Amort. | Manut. | Espaço | Unidade | Lotação | Pessoal | | Designação | Indicador | |
| | | | | | | | Qt | mts | | | |
| CANIL | 300,00 € | 2,00% | 2,50% | 4,0 m2 | por animal | 30 | 1 | 10 | Alimentação e outros custos | 1,00 € | |
| PARQU | Guarda de viaturas | 400,00 € | 2,00% | 2,50% | 8,0 m2 | por viatura | 100 | 1 | 15 | Taxa de renda | 6,00% |
| | Guarda de volumes | 400,00 € | 2,00% | 2,50% | 1,0 m2 | por volume | 100 | 1 | 15 | Taxa de renda | 6,00% |
| CEMITÉRIO | OSSÁRIO | Ossário | 190,00 € | 2,00% | 0,0% | 0,4 m2 | por ossário | 1 | 10 | | |
| | | Cemitério | 150,00 € | 1,25% | 2,50% | | | | | | |
| | | Edifício | 460,00 € | 1,25% | 1,00% | | | | | | |
| | CAMPA | Campa | 0,00 € | 2,00% | 3,0 m2 | por camp | 1 | 10 | | | |
| | | Cemitério | 150,00 € | 1,25% | | | | | 2,50% | | |
| | | Edifício | 460,00 € | 1,25% | | | | | 1,00% | | |
| | | Depósito de caixão | 460,00 € | 1,25% | | | | | 1,00% | | |
| MERCADO | Edifício | 687,50 € | 1,4% | 1,00% | 1,0 m2 | | 1 | 30 | Outros (fse) | 6,00 € | |
| | Banca | 100,00 € | 2,50% | 1,00% | 4,0 m2 | | 1 | 15 | Outros (fse) | 1,50 € | |
| | Frigorífico | 2.000,00 € | 12,5% | 1,00% | 0,25 m3 | | 1 | 5 | Outros (fse) | 0,30 € | |
| | Guarda de volumes | 687,50 € | 1,25% | 1,00% | 0,25 m2 | | 1 | 5 | Outros (fse) | 0,10 € | |
| | Balança | 500,00 € | 12,5% | 1,00% | 0,25 m2 | | | | Outros (fse) | 0,05 € | |
| PO. DE FERIAS | Área descoberta | 50,00 € | 2,00% | 2,50% | 16,0 m2 | | 1 | 10 | Outros (fse) | 0,50 € | |
| | Área coberta | 687,50 € | 1,39% | 1,00% | 1,0 m2 | | 1 | 20 | Outros (fse) | 0,50 € | |
| | Vigilância | | | | 4 h | | 100 | 4 | 10 | Custo / hora | 15,00 € |
| QUIOSQUE | 565,50 € | 1,28% | 1,00% | CMEP = | | 4,51 € | 1 | 60 | Taxa de renda | 12,5% | |
| MÁQUINAS DE DIVERSÃO | Rendimento | 2.500,00 € | | | | | | Taxa pública de rendimento | | 2,50% | |

6. CÁLCULO DOS MINUTOS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS

$$\text{MAPI} = \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} - \text{NSP} \times \text{NHD} \times 70\% \times \text{NMH} \text{ considera-se uma utilização potencial de } 70\%$$

- NSA - Número de semanas anuais
- NHD - Número de horas de trabalho diário
- NDS - Número de dias de trabalho semanal
- NSP - Número de dias feriado
- NHD - Número de minutos / hora

$$\text{MAPI} = 52 \times 7 \times 5 - 14 \times 7 \times 70\% \times 60 = 72.324$$

$$\text{NÚMERO DE HORAS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTO} = 1.200$$

7. PRESSUPOSTOS DE CÁLCULOS DE ALGUNS CUSTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTAS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

RELATIVOS AO EQUIPAMENTO AFECTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AUTARQUIA

| | |
|--|---------------------------------|
| AMORTIZAÇÕES | = Cálculo directo |
| REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES | = 40% do valor das amortizações |
| LUBRIFICANTES | = 5% do valor do combustível |
| SEGUROS | = 2% do valor de aquisição |
| OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO | = 3% do valor de aquisição |

RELATIVOS ÀS MÁQUINAS E VIATURAS CEDIDAS

| | |
|--|--|
| AMORTIZAÇÕES | = Cálculo directo |
| ENCARGOS FINANCEIROS | = Pela fórmula: $EF = \frac{12}{22} \times j \times C$ em que: $j = \text{taxa de juro}$ e $C = \text{capital}$ |
| OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO | = 25,0% do valor das amortizações |

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIATURAS E MÁQUINAS AFECTAS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

| IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA / MÁQUINA | | V MÉDIO DE AQUISIÇÃO | CONSUMOS MÉDIOS ANUAIS | | | | SEGUROS | OUTROS CUSTOS |
|------------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|---------------|----------|----------------|------------|---------------|
| Cód. | Designação | | Combustível | Lubrificantes | Pneus | Sobressalentes | | |
| M1 | Retro | 4.552,00 € | 26.112,00 € | 1.305,60 € | 600,00 € | 75,00 € | 91,04 € | 136,56 € |
| M2 | Máquina | 10.000,00 € | 3.584,00 € | 179,20 € | 600,00 € | 75,00 € | 200,00 € | 300,00 € |
| M3 | Pá Carregadora | 2.751,52 € | 16.896,00 € | 844,80 € | 600,00 € | 75,00 € | 55,03 € | 82,55 € |
| M4 | Tractor | 6.064,00 € | 5.376,00 € | 268,80 € | 600,00 € | 75,00 € | 121,28 € | 181,92 € |
| M5 | Máquina | 23.000,00 € | 19.200,00 € | 960,00 € | 600,00 € | 75,00 € | 460,00 € | 690,00 € |
| V1 | Viatura | 15.000,00 € | 3.328,00 € | 166,40 € | 600,00 € | 75,00 € | 300,00 € | 450,00 € |
| V2 | Viatura | 50.000,00 € | 3.840,00 € | 192,00 € | 600,00 € | 75,00 € | 1.000,00 € | 1.500,00 € |
| V3 | Viatura | 12.000,00 € | 3.072,00 € | 153,60 € | 600,00 € | 75,00 € | 240,00 € | 360,00 € |
| V4 | Viatura | 20.000,00 € | 3.328,00 € | 166,40 € | 600,00 € | 75,00 € | 400,00 € | 600,00 € |

9. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO

1 - MORADIA EM BANDA - MÉDIA DENSIDADE - 200 M2 / LOTE C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------|----------|----------|----------------|---------------------|--------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 2.565,00 | 30,00 € | 76.950,00 € | 9.152 | 8,41 € | 0,2803 | 2% | 0,17 € | 2.565,00 € | 1,37% |
| Estacionamento | m2 | 1.025,00 | 30,00 € | 30.750,00 € | 9.152 | 3,36 € | 0,1120 | 2% | 0,07 € | 1.025,00 € | 0,55% |
| Calçada vidraço | m | 1.915,00 | 27,12 € | 51.934,80 € | 9.152 | 5,67 € | 0,2092 | 2% | 0,11 € | 383,00 € | 0,92% |
| Lancil betão | m | 1.004,00 | 21,90 € | 21.987,60 € | 9.152 | 2,40 € | 0,1097 | 2% | 0,05 € | 200,80 € | 0,39% |
| Rede de águas | m | 714,00 | 54,91 € | 39.205,74 € | 9.152 | 4,28 € | 0,0780 | 2% | 0,09 € | | 0,70% |
| Rede de esgotos | m | 357,00 | 88,75 € | 31.685,00 € | 9.152 | 3,46 € | 0,0390 | 2% | 0,07 € | | 0,56% |
| Rede de pluviais | m | 357,00 | 105,63 € | 37.710,98 € | 9.152 | 4,12 € | 0,0390 | 2% | 0,08 € | | 0,67% |
| Telecomunicações | m | 714,00 | 52,72 € | 37.641,87 € | 9.152 | 4,11 € | 0,0780 | 2% | 0,08 € | | 0,67% |
| Electricidade | fracções | 34,00 | 1.593,34 € | 54.173,56 € | 9.152 | 5,92 € | 0,0037 | 2% | 0,12 € | | 0,96% |
| Rede Gás | m | 714,00 | 48,82 € | 34.859,98 € | 9.152 | 3,81 € | 0,0780 | 2% | 0,08 € | | 0,62% |
| Espaços Verdes | m2 | 1.500,00 | 63,91 € | 95.865,00 € | 9.152 | 10,47 € | 0,1639 | 2% | 0,21 € | 1.500,00 € | 1,70% |
| TOTAL | | | | 512.764,53 € | 9.152 | 56,03 € | | 2% | 1,12 € | 5.673,80 € | 9,11% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 77,88 € | 11,11% |

2 - MORADIA DE HABITAÇÃO COLECTIVA - ALTA DENSIDADE - 100 M2 / LOTE

C = 615,00 €

Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------|----------|----------|----------------|---------------------|---------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 2.450,00 | 30,00 € | 73.500,00 € | 14.664 | 5,01 € | 0,1671 | 2% | 0,10 € | 2.450,00 € | 0,82% |
| Estacionamento | m2 | 2.750,00 | 30,00 € | 82.500,00 € | 14.664 | 5,63 € | 0,1875 | 2% | 0,11 € | 2.750,00 € | 0,91% |
| Calçada vidroço | m | 2.312,00 | 27,12 € | 62.701,44 € | 14.664 | 4,28 € | 0,1577 | 2% | 0,09 € | 383,00 € | 0,70% |
| Lancil betão | m | 1.348,00 | 21,90 € | 29.521,20 € | 14.664 | 2,01 € | 0,0919 | 2% | 0,04 € | 200,80 € | 0,33% |
| Rede de águas | m | 780,00 | 54,91 € | 42.829,80 € | 14.664 | 2,92 € | 0,0532 | 2% | 0,06 € | | 0,47% |
| Rede de esgotos | m | 390,00 | 88,75 € | 34.613,87 € | 14.664 | 2,36 € | 0,0266 | 2% | 0,05 € | | 0,38% |
| Rede de pluviais | m | 390,00 | 105,63 € | 41.196,87 € | 14.664 | 2,81 € | 0,0266 | 2% | 0,06 € | | 0,46% |
| Telecomunicações | m | 780,00 | 52,72 € | 41.121,37 € | 14.664 | 2,80 € | 0,0532 | 2% | 0,06 € | | 0,46% |
| Electricidade | fracções | 122,00 | 1.593,34 € | 194.387,49 € | 14.664 | 13,26 € | 0,0083 | 2% | 0,27 € | | 2,16% |
| Rede Gás | m | 780,00 | 48,82 € | 38.082,33 € | 14.664 | 2,60 € | 0,0532 | 2% | 0,05 € | | 0,42% |
| Espaços Verdes | m2 | 3.250,00 | 63,91 € | 207.707,50 € | 14.664 | 14,16 € | 0,2216 | 2% | 0,28 € | 3.250,00 € | 2,30% |
| TOTAL | | | | 848.161,86 € | 14.664 | 57,84 € | | 2% | 1,16 € | 9.033,80 € | 9,40% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 85,31 € | 11,40% |

10. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO (continuação)

3 - MORADIA ISOLADA DE BAIXA DENSIDADE - 400 M2 / LOTE

C = 615,00 €

Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------|----------|----------|----------------|---------------------|---------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 2.340,00 | 30,00 € | 70.200,00 € | 14.664 | 4,79 € | 0,1596 | 2% | 0,10 € | 2.340,00 € | 0,78% |
| Estacionamento | m2 | 400,00 | 30,00 € | 12.000,00 € | 14.664 | 0,82 € | 0,0273 | 2% | 0,02 € | 400,00 € | 0,13% |
| Calçada vidroço | m | 1.681,00 | 27,12 € | 45.588,72 € | 14.664 | 3,11 € | 0,1146 | 2% | 0,06 € | 383,00 € | 0,51% |
| Lancil betão | m | 884,00 | 21,90 € | 19.359,60 € | 14.664 | 1,32 € | 0,0603 | 2% | 0,03 € | 200,80 € | 0,21% |
| Rede de águas | m | 746,00 | 54,91 € | 40.962,86 € | 14.664 | 2,79 € | 0,0509 | 2% | 0,06 € | | 0,45% |
| Rede de esgotos | m | 373,00 | 88,75 € | 33.105,06 € | 14.664 | 2,26 € | 0,0254 | 2% | 0,05 € | | 0,37% |
| Rede de pluviais | m | 373,00 | 105,63 € | 39.401,11 € | 14.664 | 2,69 € | 0,0254 | 2% | 0,05 € | | 0,44% |
| Telecomunicações | m | 746,00 | 52,72 € | 39.328,90 € | 14.664 | 2,68 € | 0,0509 | 2% | 0,05 € | | 0,44% |
| Electricidade | fracções | 24,00 | 1.593,34 € | 38.240,16 € | 14.664 | 2,61 € | 0,0016 | 2% | 0,05 € | | 0,42% |
| Rede Gás | m | 746,00 | 48,82 € | 36.422,33 € | 14.664 | 2,48 € | 0,0509 | 2% | 0,05 € | | 0,40% |
| Espaços Verdes | m2 | 1.600,00 | 63,91 € | 102.256,00 € | 14.664 | 6,97 € | 0,1091 | 2% | 0,14 € | 1.600,00 € | 1,13% |
| TOTAL | | | | 476.864,73 € | 14.664 | 32,52 € | | 2% | 0,65 € | 4.923,80 € | 5,29% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 81,81 € | 7,29% |

4 - MORADIA ISOLADA - MUITO BAIXA DENSIDADE - 1000 M2 / LOTE

C = 615,00 €

Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------|----------|----------|----------------|---------------------|--------------|-----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 3.874,00 | 30,00 € | 116.220,00 € | 7.300 | 15,92 € | 0,5307 | 2% | 0,32 € | 3.874,00 € | 2,59% |
| Estacionamento | m | 675,00 | 30,00 € | 20.250,00 € | 7.300 | 2,77 € | 0,0925 | 2% | 0,06 € | 675,00 € | 0,45% |
| Calçada vidroço | m | 2.760,00 | 27,12 € | 74.851,20 € | 7.300 | 10,25 € | 0,3781 | 2% | 0,21 € | 383,00 € | 1,67% |
| Lancil betão | m | 1.486,00 | 21,90 € | 32.543,40 € | 7.300 | 4,46 € | 0,2036 | 2% | 0,09 € | 200,80 € | 0,72% |
| Rede de águas | m | 1.218,00 | 54,91 € | 66.880,38 € | 7.300 | 9,16 € | 0,1668 | 2% | 0,18 € | | 1,49% |
| Rede de esgotos | m | 609,00 | 88,75 € | 54.050,88 € | 7.300 | 7,40 € | 0,0834 | 2% | 0,15 € | | 1,20% |
| Rede de pluviais | m | 609,00 | 105,63 € | 64.330,50 € | 7.300 | 8,81 € | 0,0834 | 2% | 0,18 € | | 1,43% |
| Telecomunicações | m | 1.218,00 | 52,72 € | 64.212,59 € | 7.300 | 8,80 € | 0,1668 | 2% | 0,18 € | | 1,43% |
| Electricidade | fracções | 35,00 | 1.593,34 € | 55.766,90 € | 7.300 | 7,64 € | 0,0048 | 2% | 0,15 € | | 1,24% |
| Rede Gás | m | 1.218,00 | 48,82 € | 59.467,02 € | 7.300 | 8,15 € | 0,1668 | 2% | 0,16 € | | 1,32% |
| Espaços Verdes | m2 | 3.150,00 | 63,91 € | 201.316,50 € | 7.300 | 27,58 € | 0,4315 | 2% | 0,55 € | 3.150,00 € | 4,48% |
| TOTAL | | | | 809.889,38 € | 7.300 | 110,94 € | | 2% | 2,22 € | 8.282,80 € | 18,04% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 83,18 € | 20,04% |

MÉDIA DE CUSTO POR M2 DOS BENS PÚBLICOS

82,05 €

Taxa de amortização

5%

Custo médio ponderado / m2 e por ano do espaço público urbanizado

CMEP = 4,10 €

11. CUSTOS COM ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

| INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | VALOR |
|---|---------------------|
| PDM | 27.448,84 € |
| PP BACELOS | 27.146,93 € |
| PP UNOR 2 | 15.420,36 € |
| PU RIO DE MOINHOS | 18.385,69 € |
| PU ORADA | 12.192,06 € |
| PP CERCA NORTE | 65.741,50 € |
| ESTUDO MOBILIDADE | 23.906,00 € |
| PROJECTO V4/V5 | 17.212,32 € |
| PROJECTO V6/V7 | 12.550,65 € |
| PROJECTO V6.3 | 5.737,44 € |
| PROJECTO V4 | 28.687,20 € |
| PLANO TURISTICO | 47.991,30 € |
| PP ZH1 | 34.663,70 € |
| PROJECTO IE BACELOS | 71.718,00 € |
| PROJECTO PARQUE DE FEIRAS | 88.213,14 € |
| PROJECTO LOT RIO MOINHOS | 20.917,75 € |
| PROJECTO PI ORADA | 29.762,97 € |
| PROJECTO CIRCULAR NORA | 26.894,25 € |
| PROJECTO C. DESPORTIVO | 131.483,00 € |
| PP UOPG | 53.788,50 € |
| PROJECTO CENTRO HISTÓRICO | 84.866,30 € |
| TOTAL | 844.727,89 € |

Área Urbana e Urbanizável

3.543.500 m²Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável [CIOP]

0,24 €

12. CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ESPAÇOS VERDES

Custo dos equipamentos públicos e espaços verdes (8 anos)

13.289.572,00 €

Área Urbana e Urbanizável

3.543.500 m²Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m² de área urbanizável

[CIEV] =

3,75 €

13. OUTROS INDICADORES**1. CÁLCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE TRABALHO DE UM AGENTE**

$$\text{MAPi} = \text{NSA} - \text{NSD} \times \text{NHD} - \text{NDS} \times 60 \Leftrightarrow \text{MAPi} = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92.400$$

2. CÁLCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO AS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

$$\text{MAPi} = \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} \times 60 \Leftrightarrow \text{MAPi} = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109.200$$

Modelo de fundamentação económico-financeiro das Taxas Municipais

ANEXO 01 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)

O custo de cada funcionário por minuto (Ri) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RAi) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

$$\text{RAi} = \text{ENC REM} + \text{SUB ALM} + \text{DES REP} + \text{SEGUROS} + \text{OUT ENC}$$

ENC REM = $\text{NMR} \times \text{INDi} + \text{SSFi}$ sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social:

SUB ALM = $\text{DTA} \times \text{SALi}$ sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano

DES REP = $\text{NMA} \times \text{REPi}$ sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação

SEGUROS = $\text{NMA} \times \text{INDi} \times \text{SEGi}$ sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

OUT ENC = $\text{NMA} \times \text{INDi} \times \text{OUTi}$ sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$\text{RAi} = 14 \times \text{INDi} + 15\% + 231 \times \text{SALi} + 12 \times \text{REPi} + 12 \times \text{INDi} \times 1\% + 12 \times \text{INDi} \times 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

| | | |
|-------------------------|---|----------|
| Valor do Índice 100 | = | 343,28 € |
| Subsídio de almoço | = | 4,27 € |
| Horas de trabalho / ano | = | 1.540 |

TABELA A CUSTOS COM O PESSOAL AFECTO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS E LICENÇAS

| CÓDIGOS | CATEGORIA | ÍNDICE MÉDIO | ÍNDI | REPi | RAi | REMUNERAÇÃO MÉDIA | |
|---------|-----------------------------|--------------|----------|------|-------------|-------------------|--------------|
| | | | | | | P/ HORA | P/ MIN. (Ri) |
| A00 | OPE Operário especializado | 2,46 | 844,47 € | | 15.190,34 € | 9,86 € | 0,1644 € |
| A01 | OPI Operário | 2,14 | 734,62 € | | 13.342,66 € | 8,66 € | 0,1444 € |
| A02 | AU1 Auxiliar | 1,65 | 566,41 € | | 10.513,42 € | 6,83 € | 0,1138 € |
| A03 | AU2 Auxiliar administrativo | 1,39 | 477,16 € | | 9.012,19 € | 5,85 € | 0,0975 € |
| A22 | MOT Coveiro | 1,81 | 621,34 € | | 11.437,25 € | 7,43 € | 0,1238 € |
| A04 | EXP Expediente | 1,99 | 683,13 € | | 12.476,57 € | 8,10 € | 0,1350 € |
| A05 | AD1 Motorista | 1,95 | 669,40 € | | 12.245,61 € | 7,95 € | 0,1325 € |
| A06 | AD2 Administrativo | 2,22 | 762,08 € | | 13.804,58 € | 8,96 € | 0,1494 € |

| CÓDIGOS | CATEGORIA | ÍNDICE MÉDIO | ÍNDI | REPi | RAi | REMUNERAÇÃO MÉDIA | | |
|---------|-----------|---|------|------------|----------|-------------------|--------------|-----------------|
| | | | | | | P/HORA | P/ MIN. (Ri) | |
| A07 | CHS | Chefe Secção | 3,70 | 1.270,14 € | | 22.350,06 € | 14,51 € | 0,2419 € |
| A08 | ENC | Encarregado | 2,90 | 995,51 € | | 17.730,88 € | 11,51 € | 0,1919 € |
| A09 | FIS | Fiscal | 2,30 | 789,54 € | | 14.266,50 € | 9,26 € | 0,1544 € |
| A10 | TPR | Técnico-Profissional | 2,74 | 940,59 € | | 16.807,05 € | 10,91 € | 0,1819 € |
| A11 | TEC | Técnico | 3,55 | 1.218,64 € | | 21.483,96 € | 13,95 € | 0,2325 € |
| A12 | TES | Tesoureiro | 2,69 | 923,42 € | | 16.518,35 € | 10,73 € | 0,1788 € |
| A13 | TSU | Técnico Superior | 4,60 | 1.579,09 € | | 27.546,63 € | 17,89 € | 0,2981 € |
| A14 | CDV | Dirigente | 7,80 | 2.677,58 € | 188,21 € | 48.281,85 € | 31,35 € | 0,5225 € |
| A15 | EL1 | Eleito 1 | | 3.053,00 € | 888,78 € | 63.003,19 € | 36,82 € | 0,6137 € |
| A17 | CM1 | Câmara 1 | | 3.053,00 € | 888,78 € | 63.003,19 € | 164,49 € | 2,7415 € |
| A21 | VIS | Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo) | | | | | 69,12 € | 1,1519 € |

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CONTA 61 CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ❖ contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ❖ contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ❖ contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

| CONTA | DESCRIÇÃO | FORMA DE AFECTAÇÃO |
|-------|--|---------------------|
| 61 | Custo das merc. vend. e das mat. consumidas | Não afectar |
| | Transportes escolares | Afectação directa |
| | Espectáculos culturais e recreativos | Afectação directa |
| | Resíduos sólidos | Afectação directa |
| | Iluminação pública | Afectação directa |
| | Instalações | Já afectado |
| | Outros Custos de Electricidade | Afectação indirecta |
| | Seminários | Afectação indirecta |
| | Gasóleo | Afectação directa |
| | Gasolina | Afectação directa |
| | Outros | Afectação directa |
| | Água | Afectação directa |
| | Ferramentas e utensílios de desgaste rápido | Afectação directa |
| | Livros e documentação técnica | Afectação directa |
| | Material de escritório | Afectação indirecta |
| | Artigos para oferta | Afectação indirecta |
| | Rendas e alugueres | Afectação indirecta |
| | Peças | Afectação indirecta |
| | Despesas de representação | Afectação directa |
| | Comunicação | Afectação directa |
| | Seguros | Já afectado |
| | Transportes de mercadorias | Afectação indirecta |
| | Deslocações e estadas | Já |

| CONTA | DESCRIÇÃO | | FORMA DE AFECTAÇÃO | |
|-------|--|--|---------------------|--|
| | Material Honorífico e de Representação | | Afectação directa | |
| | Conservação e reparação | | Já afectado | |
| | Publicidade e propaganda | | Afectação indirecta | |
| | Limpeza, higiene e conforto | | Já afectado | |
| | Vigilância e segurança | | Já afectado | |
| | Trabalhos especializados | | Afectação indirecta | |
| | Alimentação roupas e calçado | | Afectação indirecta | |
| | Alimentação - prestação de serviços | | Afectação indirecta | |
| | Produtos vendidos nas farmácias + munições | | Afectação directa | |
| | Material de educação, cultura e recreio | | Afectação indirecta | |
| | Formação | | Afectação indirecta | |
| | Encargos de cobrança | | Afectação directa | |
| | Material de transporte | | Afectação directa | |
| | Assistência Técnica | | Afectação indirecta | |
| | Outros bens | | Afectação indirecta | |
| | Outros fornecimentos e serviços | | Afectação indirecta | |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | | | |

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

CONTA 63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

TABELA B CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

B.01 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

| EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES | QUANT. | VALOR DE AQUISIÇÃO | ANOS | CUSTO ANUAL | | CUSTO / MINUTO | |
|----------------------------------|--------|--------------------|------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| | | | | AMORTIZAÇÃO | CONSERVAÇÃO | AMORTIZAÇÃO | CONSERVAÇÃO |
| 101.01 - Equipamento Informático | 1 | 1.800,00€ | 8 | 225,00€ | 45,00€ | 0,00206€ | 0,00041€ |
| 101.02 - Software Informático | 1 | 750,00€ | 4 | 187,50€ | 18,75€ | 0,00172€ | 0,00017€ |
| 102.01 - Equipamento de comunic | 1 | 450,00€ | 4 | 112,50€ | 11,25€ | 0,00103€ | 0,00010€ |
| Área do edifício / funcionário | 18 | 720,00€ | 50 | 259,20€ | 129,60€ | 0,00237€ | 0,00119€ |
| TOTAIS | | | | 784,20€ | 204,60€ | 0,00718€ | 0,00187€ |

B01CAM

B01CCR

B.02 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

| EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES | QUANT. | VALOR DE AQUISIÇÃO | ANOS | CUSTO ANUAL | | CUSTO / MINUTO | |
|----------------------------------|--------|--------------------|------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| | | | | AMORTIZAÇÃO | CONSERVAÇÃO | AMORTIZAÇÃO | CONSERVAÇÃO |
| 101.01 - Equipamento Informático | 1 | 2.070,00€ | 8 | 258,75€ | 51,75€ | 0,00237€ | 0,00047€ |
| 101.02 - Software Informático | 1 | 862,50€ | 4 | 215,63€ | 21,56€ | 0,00197€ | 0,00020€ |
| 102.01 - Equipamento de comunic | 1 | 517,50€ | 4 | 129,38€ | 12,94€ | 0,00118€ | 0,00012€ |
| Área do edifício / funcionário | 18 | 720,00€ | 50 | 259,20€ | 129,60€ | 0,00237€ | 0,00119€ |
| TOTAIS | | | | 862,95€ | 215,85€ | 0,00790€ | 0,00198€ |

B02CAM

B02CCR

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

TABELA C CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES

C.01 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

| | CUSTO ANUAL | ÁREA TOTAL | CUSTO / m2 | CUSTO / AGENTE / ANO | MINUTOS / ANO | CUSTO / MINUTO |
|-------------------|-------------|------------|------------|----------------------|---------------|------------------|
| Limpeza e higiene | 31.002,74€ | 990 m2 | 31,32€ | 563,69€ | 109.200 | 0,005162€ |
| Electricidade | 16.500,00€ | 990 m2 | 16,67€ | 300,00€ | 109.200 | 0,002747€ |
| Comunicações | 55.693,65€ | 990 m2 | 56,26€ | 1.012,61€ | 109.200 | 0,009273€ |
| Seguros | 15.157,56€ | 990 m2 | 15,31€ | 275,59€ | 109.200 | 0,002524€ |
| TOTAIS | | | | 2.151,89€ | | 0,019706€ |

C01CCFU

C.02 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

| | CUSTO ANUAL | ÁREA TOTAL / FUNCIONÁRIO | CUSTO / m2 | CUSTO / AGENTE / ANO | MINUTOS / ANO | CUSTO / MINUTO |
|-------------------|-------------|--------------------------|------------|----------------------|---------------|------------------|
| Limpeza e higiene | 31.002,74€ | 990 m2 | 31,32€ | 563,69€ | 109.200 | 0,005162€ |
| Electricidade | 16.500,00€ | 990 m2 | 16,67€ | 300,00€ | 109.200 | 0,002747€ |
| Comunicações | 55.693,65€ | 990 m2 | 56,26€ | 1.012,61€ | 109.200 | 0,009273€ |
| Seguros | 15.157,56€ | 990 m2 | 15,31€ | 275,59€ | 109.200 | 0,002524€ |
| TOTAIS | | | | 2.151,89€ | | 0,019706€ |

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

TABELA D APURAMENTO DOS CUSTOS INDIRECTOS POR FUNCIONÁRIO

| | | |
|----|---|----------------------|
| 61 | CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS | - € |
| 62 | FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS | 2.058.413,55€ |
| 63 | TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS | 205.184,26€ |
| 64 | PESSOAL | 2.787.631,93€ |
| 65 | OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS | 41.739,31€ |
| 66 | AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO | 175.288,11€ |
| 67 | PROVISÕES DO EXERCICIO | - € |
| 68 | CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS | 232.884,94€ |
| 69 | CUSTOS E PERDAS | 414,45€ |
| | TOTAL DOS CUSTOS | 5.501.556,55€ |

| | |
|-------------------------------|-----------------------|
| CUSTOS NÃO AFECTÁVEIS | 414,45 € |
| CUSTOS AFECTADOS DIRECTAMENTE | 4.206.478,41 € |
| CUSTOS POR AFECTAR | 1.294.663,69 € |

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.294.663,69 €** o que, considerando **55** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **3.530,00 €** e um custo por minuto de **0,0382 €**

Afectação ao Urbanismo (acresce iluminação pública) **0,0414 €**

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

TABELA E CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

E.1 CN ⇒ CANIL

| CUSTO DE CONST. / M2 | Amortização / dia / m2 | | Manutenção / dia / m2 | | ESPAÇO OCUPADO | OPERÁRIO / DIA / ANIMAL 30 animais | ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS | TOTAL DA DIÁRIA |
|----------------------|------------------------|--------|-----------------------|-------|----------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| | TAXA | VALOR | TAXA | VALOR | | | | |
| 300,00€ | 2,00% | 0,016€ | 2,50% | 0,02€ | 4 m2 | 2,02€ | 1,00€ | 3,17€ |

E.2 GV ⇒ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

| CUSTO DE CONST. / M2 | Amortização / dia / m2 | | Manutenção / dia / m2 | | ESPAÇO OCUPADO | Guarda / m / viatura 100 viaturas = 15 p/m | Renda / dia / m2 | | TOTAL DA DIÁRIA |
|----------------------|------------------------|--------|-----------------------|-------|----------------|---|------------------|-------|-----------------|
| | TAXA | VALOR | TAXA | VALOR | | | TAXA | VALOR | |
| 400,00€ | 2,00% | 0,022€ | 2,50% | 0,03€ | 8 m2 | 1,71€ | 6,00% | 0,07€ | 2,63€ |

E.3 GM ⇒ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

| CUSTO DE CONST. / M2 | Amortização / dia / m2 | | Manutenção / dia / m2 | | ESPAÇO OCUPADO | Guarda / m / viatura 100 volumes = 15 p/m | Renda / dia / m2 | | TOTAL DA DIÁRIA |
|----------------------|------------------------|--------|-----------------------|-------|----------------|--|------------------|-------|-----------------|
| | TAXA | VALOR | TAXA | VALOR | | | TAXA | VALOR | |
| 400,00€ | 2,00% | 0,022€ | 2,50% | 0,03€ | 1 m2 | 1,71€ | 6,00% | 0,07€ | 1,82€ |

E.4 OC ⇒ OSSÁRIO / OCUPAÇÃO CAMPA

| OSSÁRIO/CAMPA | | CEMITÉRIO | | | EDIFÍCIO | | | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL (Coveiro / | TEMPO TRAB | TOTAL / M2 |
|---------------|------|-----------|--------|--------|----------|--------|--------|----------------|--------------------|------------|------------|
| CUSTO | TAXA | CUSTO | TX AMO | TX MAN | CUSTO | TX AMO | TX MAN | | | | |
| 190,00€ | 2,0% | 150,00€ | 1,25% | 2,50% | 460,00€ | 1,25% | 1,00% | 0,40 m2 | 0,12€ | 10 m | 7,33€ |
| - € | 2,0% | 150,00€ | 1,25% | 2,50% | 460,00€ | 1,25% | 1,00% | 3,0 m2 | 0,12€ | 10 m | 18,42€ |

E.5 DC ⇒ DEPÓSITO DE CAIXÃO

| EDIFÍCIO - CUSTO / M2 | TX AMO | TX MAN | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL (COVEIRO) | TEMPO UTILIZADO | TOTAL |
|-----------------------|--------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------|
| 460,00€ | 1,25% | 1,00% | 10,0 m2 | 0,12€ | 30 | 4,00€ |

E.6 BM ⇒ LOJA / BANCA DE MERCADO

| EDIFÍCIO CUSTO/M2 | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO | OUTROS (fse) | TOTAL |
|-------------------|--------|--------|----------------|------------------|-----------------|--------------|-------|
| 687,50€ | 1,39% | 1,00% | 1,0 m2 | 0,12€ | 30 m | 6,00€ | 5,58€ |
| 100,00€ | 2,50% | 1,00% | 4,0 m2 | 0,12€ | 15 m | 1,50€ | 2,18€ |

E.7 FR ⇒ FRIGORÍFICO DE MERCADO

| EDIFÍCIO CUSTO/M2 | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO | OUTROS (fse) | TOTAL |
|-------------------|--------|--------|----------------|------------------|-----------------|--------------|-------|
| 687,50€ | 1,39% | 1,00% | 0,25 m2 | 0,12€ | 5 m | 0,30€ | 0,93€ |
| 2.000,00€ | 12,50% | 1,00% | 0,25 m3 | | | 0,10€ | 0,28€ |

E.8 GV ⇒ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

| EDIFÍCIO CUSTO / M2 + EQP ESPECIAL | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO | OUTROS (fse) | TOTAL |
|------------------------------------|--------|--------|----------------|------------------|-----------------|--------------|--------|
| 687,50 € | 1,39% | 1,00% | 0,25m2 | 0,12 € | 5 m | 0,05 € | 0,68 € |
| 500,00 € | 12,50% | 1,00% | 0,25m3 | | | | 0,05 € |

E.9 PF ⇒ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

| EDIFÍCIO CUSTO / M2 + EQP | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO | OUTROS (fse) | TOTAL |
|---------------------------|--------|--------|----------------|------------------|-----------------|--------------|--------|
| 50,00 € | 2,00% | 2,50% | 16,0 m2 | 0,16 € | 10 m | 0,50 € | 2,24 € |
| 687,50 € | 1,39% | 1,00% | 1,0 m2 | 0,16 € | 20 m | 0,50 € | 3,83 € |

E.10 PF ⇒ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

| NÚMERO DE FEIRANTES | HORAS FEIRA | Nº AGENTES | CUSTO / HORA | TEMPO UTILIZADO | CUSTO MINUT | TOTAL |
|---------------------|-------------|------------|--------------|-----------------|-------------|--------|
| 100 | 4 | 4,0 | 15,00 € | 10 m | 0,25 € | 2,40 € |

E.11 MD ⇒ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

| RENDIMENTO | TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO | TOTAL |
|------------|----------------------------|---------|
| 2.500,00 € | 2,50% | 62,50 € |

E.12 QU ⇒ QUIOSQUE

| CUSTO / m2 | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO | RENTA | TEMPO UTILIZADO | PESSOAL AUX | TOTAL / MÊS |
|------------|--------|--------|----------------|-------|-----------------|-------------|-------------|
| 565,50 € | 1,28% | 1,00% | 4,51 € | 12,5% | 60 m | 0,11 € | 7,91 € |

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

CONTA 6. CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO

O custo com maquinaria e equipamento afecto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CME_m = \sum A_i R_i + \sum CMC_m + CPP_m + CCR_m + SEG_m + CAM_m + CEF_m + OUT_m$$

- $\sum A_i R_i$ - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)
- CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes
- CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes
- CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento
- CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação
- CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros
- SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento
- OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

PRESSUPOSTOS: CÁLCULOS DE CUSTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTAS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

RELATIVOS AO EQUIPAMENTO AFECTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AUTARQUIA

- AMORTIZAÇÕES = Cálculo directo
- REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES = 40% do valor das amortizações
- LUBRIFICANTES = 5% do valor do combustível
- SEGUROS = 2% do valor de aquisição
- OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO = 3% do valor de aquisição

RELATIVOS ÀS MÁQUINAS E VIATURAS CEDIDAS

AMORTIZAÇÕES

= Cálculo directo

ENCARGOS FINANCEIROS

= Pela fórmula: $EF = 12 / 22 \times j \times C$
em que: j = taxa de juro e C = capital

OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

= 25,0% do valor das amortizações

TABELA F CUSTOS DIRECTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

F.01 CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL

- TABELA A

O cálculo dos custos com o pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos municípios é efectuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista ----- 0,13 €
Auxiliar ----- 0,11 €

F.2 CÁLCULO DE OUTRAS DESPESAS COM MÁQUINAS E VIATURAS: CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

| EQUIPAMENTO | | Consumíveis (CMCm) | | | | Pneus e peças sobressalentes (CPPm) | | | |
|-------------|----------------|--------------------|----------|---------------|----------|-------------------------------------|----------|----------------|----------|
| | | Diesel | | Lubrificantes | | Pneus | | Sobressalentes | |
| CÓD. | IDENTIFICAÇÃO | p/ ano | p/minuto | p/ ano | p/minuto | p/ ano | p/minuto | p/ ano | p/minuto |
| M1 | Retro | 26.112,00 € | 0,363 € | 1.305,60 € | 0,018 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| M2 | Máquina | 3.584,00 € | 0,050 € | 179,20 € | 0,002 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| M3 | Pá Carregadora | 16.896,00 € | 0,235 € | 844,80 € | 0,012 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| M4 | Tractor | 5.376,00 € | 0,075 € | 268,80 € | 0,004 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| M5 | Máquina | 19.200,00 € | 0,267 € | 960,00 € | 0,013 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| V1 | Viatura | 3.328,00 € | 0,046 € | 166,40 € | 0,002 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| V2 | Viatura | 3.840,00 € | 0,053 € | 192,00 € | 0,003 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| V3 | Viatura | 3.072,00 € | 0,043 € | 153,60 € | 0,002 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |
| V4 | Viatura | 3.328,00 € | 0,046 € | 166,40 € | 0,002 € | 600,00 € | 0,008 € | 75,00 € | 0,001 € |

F.3 CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES

| EQUIPAMENTO | | VALOR DE AQUISIÇÃO | VIDA ÚTIL | TAXA | Amortizações (CAMm) | | Reparação e conservação (CRCm) | |
|-------------|----------------|--------------------|-----------|------|---------------------|----------|--------------------------------|----------|
| | | | | | p/ ano | p/minuto | p/ ano | p/minuto |
| M1 | Retro | 4.552,00 € | 4 | 0,0% | 1.138,00 € | 0,0158 € | 455,20 € | 0,006 € |
| M2 | Máquina | 10.000,00 € | 8 | 0,0% | 1.250,00 € | 0,0174 € | 500,00 € | 0,007 € |
| M3 | Pá Carregadora | 2.751,52 € | 3 | 0,0% | 917,17 € | 0,0127 € | 366,87 € | 0,005 € |
| M4 | Tractor | 6.064,00 € | 5 | 0,0% | 1.212,80 € | 0,0168 € | 485,12 € | 0,007 € |
| M5 | Máquina | 23.000,00 € | 4 | 0,0% | 5.750,00 € | 0,0799 € | 2.300,00 € | 0,032 € |
| V1 | Viatura | 15.000,00 € | 4 | 0,0% | 3.750,00 € | 0,0521 € | 1.500,00 € | 0,021 € |
| V2 | Viatura | 50.000,00 € | 10 | 0,0% | 5.000,00 € | 0,0694 € | 2.000,00 € | 0,028 € |
| V3 | Viatura | 12.000,00 € | 8 | 0,0% | 1.500,00 € | 0,0208 € | 600,00 € | 0,008 € |
| V4 | Viatura | 20.000,00 € | 4 | 0,0% | 5.000,00 € | 0,0694 € | 2.000,00 € | 0,028 € |

ANEXO 02

AFFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

F.04 CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

| EQUIPAMENTO | | ENC. FINANC. (CEFm) | | SEGUROS (SEGm) | | OUTROS (OUTm) | | TOTAL (CME m) |
|-------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|----------|---------------|----------|---------------|
| CÓD. | IDENTIFICAÇÃO | Taxa de juro | Valor / minuto | p/ ano | p/minuto | p/ ano | p/minuto | |
| M1 | Retro | 6,5% | 0,002 € | 91,04 € | 0,001 € | 136,56 € | 0,002 € | 0,6640 € |
| M2 | Máquina | 6,5% | 0,005 € | 200,00 € | 0,003 € | 300,00 € | 0,004 € | 0,3441 € |

| EQUIPAMENTO | | ENC. FINANC. (CEFm) | | SEGUROS (SEGm) | | OUTROS (OUTm) | | TOTAL (CME m) |
|-------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|----------|---------------|----------|---------------|
| CÓD. | IDENTIFICAÇÃO | Taxa de jurc | Valor / minuto | p/ ano | p/minuto | p/ ano | p/minuto | |
| M3 | Pá Carregadora | 6,5% | 0,001 € | 55,03 € | 0,001 € | 82,55 € | 0,001 € | 0,5232 € |
| M4 | Tractor | 6,5% | 0,003 € | 121,28 € | 0,002 € | 181,92 € | 0,003 € | 0,3649 € |
| M5 | Máquina | 6,5% | 0,011 € | 460,00 € | 0,006 € | 690,00 € | 0,010 € | 0,6748 € |
| V1 | Viatura | 6,5% | 0,007 € | 300,00 € | 0,004 € | 450,00 € | 0,006 € | 0,3949 € |
| V2 | Viatura | 6,5% | 0,025 € | 1.000,00 € | 0,014 € | 1.500,00 € | 0,021 € | 0,4683 € |
| V3 | Viatura | 6,5% | 0,006 € | 240,00 € | 0,003 € | 360,00 € | 0,005 € | 0,3439 € |
| V4 | Viatura | 6,5% | 0,010 € | 400,00 € | 0,006 € | 600,00 € | 0,008 € | 0,4252 € |

TABELA G CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA {[CMEP], [CIOP] E [CIEV]}

9. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO

1 - MORADIA EM BANDA - MÉDIA DENSIDADE - 200 M2 / LOTE

C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|---|----------|----------|----------------|---------------------|--------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 2.565,00 | 30,00 € | 76.950,00 € | 9.152 | 8,41 € | 0,2803 | 2% | 0,17 € | 2.565,00 € | 1,37% |
| Estacionamento | m2 | 1.025,00 | 30,00 € | 30.750,00 € | 9.152 | 3,36 € | 0,1120 | 2% | 0,07 € | 1.025,00 € | 0,55% |
| Calçada vidro | m | 1.915,00 | 27,12 € | 51.934,80 € | 9.152 | 5,67 € | 0,2092 | 2% | 0,11 € | 383,00 € | 0,92% |
| Lancil betão | m | 1.004,00 | 21,90 € | 21.987,60 € | 9.152 | 2,40 € | 0,1097 | 2% | 0,05 € | 200,80 € | 0,39% |
| Rede de águas | m | 714,00 | 54,91 € | 39.205,74 € | 9.152 | 4,28 € | 0,0780 | 2% | 0,09 € | | 0,70% |
| Rede de esgotos | m | 357,00 | 88,75 € | 31.685,00 € | 9.152 | 3,46 € | 0,0390 | 2% | 0,07 € | | 0,56% |
| Rede de pluviais | m | 357,00 | 105,63 € | 37.710,98 € | 9.152 | 4,12 € | 0,0390 | 2% | 0,08 € | | 0,67% |
| Telecomunicações | m | 714,00 | 52,72 € | 37.641,87 € | 9.152 | 4,11 € | 0,0780 | 2% | 0,08 € | | 0,67% |
| Electricidade | fracções | 34,00 | 1.593,34 € | 54.173,56 € | 9.152 | 5,92 € | 0,0037 | 2% | 0,12 € | | 0,96% |
| Rede Gás | m | 714,00 | 48,82 € | 34.859,98 € | 9.152 | 3,81 € | 0,0780 | 2% | 0,08 € | | 0,62% |
| Espaços Verdes | m2 | 1.500,00 | 63,91 € | 95.865,00 € | 9.152 | 10,47 € | 0,1639 | 2% | 0,21 € | 1.500,00 € | 1,70% |
| TOTAL | | | | 512.764,53 € | 9.152 | 56,03 € | | 2% | 1,12 € | 5.673,80 € | 9,11% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 77,88 € | 11,11% |

2 - MORADIA DE HABITAÇÃO COLECTIVA - ALTA DENSIDADE - 100 M2 / LOTE

C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|---|----------|----------|----------------|---------------------|---------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 2.450,00 | 30,00 € | 73.500,00 € | 14.664 | 5,01 € | 0,1671 | 2% | 0,10 € | 2.450,00 € | 0,82% |
| Estacionamento | m2 | 2.750,00 | 30,00 € | 82.500,00 € | 14.664 | 5,63 € | 0,1875 | 2% | 0,11 € | 2.750,00 € | 0,91% |
| Calçada vidro | m | 2.312,00 | 27,12 € | 62.701,44 € | 14.664 | 4,28 € | 0,1577 | 2% | 0,09 € | 383,00 € | 0,70% |
| Lancil betão | m | 1.348,00 | 21,90 € | 29.521,20 € | 14.664 | 2,01 € | 0,0919 | 2% | 0,04 € | 200,80 € | 0,33% |
| Rede de águas | m | 780,00 | 54,91 € | 42.829,80 € | 14.664 | 2,92 € | 0,0532 | 2% | 0,06 € | | 0,47% |
| Rede de esgotos | m | 390,00 | 88,75 € | 34.613,87 € | 14.664 | 2,36 € | 0,0266 | 2% | 0,05 € | | 0,38% |
| Rede de pluviais | m | 390,00 | 105,63 € | 41.196,87 € | 14.664 | 2,81 € | 0,0266 | 2% | 0,06 € | | 0,46% |
| Telecomunicações | m | 780,00 | 52,72 € | 41.121,37 € | 14.664 | 2,80 € | 0,0532 | 2% | 0,06 € | | 0,46% |
| Electricidade | fracções | 122,00 | 1.593,34 € | 194.387,49 € | 14.664 | 13,26 € | 0,0083 | 2% | 0,27 € | | 2,16% |
| Rede Gás | m | 780,00 | 48,82 € | 38.082,33 € | 14.664 | 2,60 € | 0,0532 | 2% | 0,05 € | | 0,42% |
| Espaços Verdes | m2 | 3.250,00 | 63,91 € | 207.707,50 € | 14.664 | 14,16 € | 0,2216 | 2% | 0,28 € | 3.250,00 € | 2,30% |
| TOTAL | | | | 848.161,86 € | 14.664 | 57,84 € | | 2% | 1,16 € | 9.033,80 € | 9,40% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 85,31 € | 11,40% |

10. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO (continuação)

3 - MORADIA ISOLADA DE BAIXA DENSIDADE - 400 M2 / LOTE

C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|---|----------|----------|----------------|---------------------|--------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 2.340,00 | 30,00 € | 70.200,00 € | 6.500 | 10,80 € | 0,3600 | 2% | 0,22 € | 2.340,00 € | 1,76% |
| Estacionamento | m2 | 400,00 | 30,00 € | 12.000,00 € | 6.500 | 1,85 € | 0,0615 | 2% | 0,04 € | 400,00 € | 0,30% |
| Calçada vidraço | m | 1.681,00 | 27,12 € | 45.588,72 € | 6.500 | 7,01 € | 0,2586 | 2% | 0,14 € | 383,00 € | 1,14% |
| Lancil betão | m | 884,00 | 21,90 € | 19.359,60 € | 6.500 | 2,98 € | 0,1360 | 2% | 0,06 € | 200,80 € | 0,48% |
| Rede de águas | m | 746,00 | 54,91 € | 40.962,86 € | 6.500 | 6,30 € | 0,1148 | 2% | 0,13 € | | 1,02% |
| Rede de esgotos | m | 373,00 | 88,75 € | 33.105,06 € | 6.500 | 5,09 € | 0,0574 | 2% | 0,10 € | | 0,83% |
| Rede de pluviais | m | 373,00 | 105,63 € | 39.401,11 € | 6.500 | 6,06 € | 0,0574 | 2% | 0,12 € | | 0,99% |
| Telecomunicações | m | 746,00 | 52,72 € | 39.328,90 € | 6.500 | 6,05 € | 0,1148 | 2% | 0,12 € | | 0,98% |
| Electricidade | fracções | 24,00 | 1.593,34 € | 38.240,16 € | 6.500 | 5,88 € | 0,0037 | 2% | 0,12 € | | 0,96% |
| Rede Gás | m | 746,00 | 48,82 € | 36.422,33 € | 6.500 | 5,60 € | 0,1148 | 2% | 0,11 € | | 0,91% |
| Espaços Verdes | m2 | 1.600,00 | 63,91 € | 102.256,00 € | 6.500 | 15,73 € | 0,2462 | 2% | 0,31 € | 1.600,00 € | 2,56% |
| TOTAL | | | | 476.864,73 € | 6.500 | 73,36 € | | 2% | 1,47 € | 4.923,80 € | 11,93% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 81,81 € | 13,93% |

4 - MORADIA ISOLADA - MUITO BAIXA DENSIDADE - 1000 M2 / LOTE

C = 615,00 €

Coefficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | STP | CUSTO / M2 | COEFICIENTE | | | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|---|----------|----------|----------------|---------------------|--------------|-----------------|-------------|-----------|---------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Inf / STP | Manut. | | | |
| Faixa de Rodagem | m2 | 3.874,00 | 30,00 € | 116.220,00 € | 7.300 | 15,92 € | 0,5307 | 2% | 0,32 € | 3.874,00 € | 2,59% |
| Estacionamento | m2 | 675,00 | 30,00 € | 20.250,00 € | 7.300 | 2,77 € | 0,0925 | 2% | 0,06 € | 675,00 € | 0,45% |
| Calçada vidraço | m | 2.760,00 | 27,12 € | 74.851,20 € | 7.300 | 10,25 € | 0,3781 | 2% | 0,21 € | 383,00 € | 1,67% |
| Lancil betão | m | 1.486,00 | 21,90 € | 32.543,40 € | 7.300 | 4,46 € | 0,2036 | 2% | 0,09 € | 200,80 € | 0,72% |
| Rede de águas | m | 1.218,00 | 54,91 € | 66.880,38 € | 7.300 | 9,16 € | 0,1668 | 2% | 0,18 € | | 1,49% |
| Rede de esgotos | m | 609,00 | 88,75 € | 54.050,88 € | 7.300 | 7,40 € | 0,0834 | 2% | 0,15 € | | 1,20% |
| Rede de pluviais | m | 609,00 | 105,63 € | 64.330,50 € | 7.300 | 8,81 € | 0,0834 | 2% | 0,18 € | | 1,43% |
| Telecomunicações | m | 1.218,00 | 52,72 € | 64.212,59 € | 7.300 | 8,80 € | 0,1668 | 2% | 0,18 € | | 1,43% |
| Electricidade | fracções | 35,00 | 1.593,34 € | 55.766,90 € | 7.300 | 7,64 € | 0,0048 | 2% | 0,15 € | | 1,24% |
| Rede Gás | m | 1.218,00 | 48,82 € | 59.467,02 € | 7.300 | 8,15 € | 0,1668 | 2% | 0,16 € | | 1,32% |
| Espaços Verdes | m2 | 3.150,00 | 63,91 € | 201.316,50 € | 7.300 | 27,58 € | 0,4315 | 2% | 0,55 € | 3.150,00 € | 4,48% |
| TOTAL | | | | 809.889,38 € | 7.300 | 110,94 € | | 2% | 2,22 € | 8.282,80 € | 18,04% |
| Custo médio dos bens públicos / m2 | | | | | | | | | | 83,18 € | 18,04% |

MÉDIA DE CUSTO POR M2 DOS BENS PÚBLICOS

82,05 €

Taxa de amortização

5%

Custo médio ponderado / m2 e por ano do espaço público urbanizado

CMEP = 4,10 €

| | | |
|----|--------------------|-----|
| K1 | - Nenhuma | 1,0 |
| K2 | - Pavimentos | 3,0 |
| K3 | - Águas | 0,5 |
| K4 | - Pluviais | 0,5 |
| K5 | - Esgotos | 0,5 |
| K6 | - Telecomunicações | 0,5 |
| K7 | - Electricidade | 2,0 |
| K8 | - Gás | 0,5 |
| K8 | - Espaços verdes | 2,0 |

G.01 CUSTO MÉDIO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m2 definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m2 de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m2 e por ano

[CMEP] = 4,10 €

G.2 CUSTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

| INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | VALOR |
|---|--------------------|
| PDM | 27.448,84€ |
| PP BACELOS | 27.146,93€ |
| PP UNOR 2 | 15.420,36€ |
| PU RIO DE MOINHOS | 18.385,69€ |
| PU ORADA | 12.192,06€ |
| PP CERCA NORTE | 65.741,50€ |
| ESTUDO MOBILIDADE | 23.906,00€ |
| PROJECTO V4/V5 | 17.212,32€ |
| PROJECTO V6/V7 | 12.550,65€ |
| PROJECTO V6.3 | 5.737,44€ |
| PROJECTO V4 | 28.687,20€ |
| PLANO TURISTICO | 47.991,30€ |
| PP ZH1 | 34.663,70€ |
| PROJECTO IE BACELOS | 71.718,00€ |
| PROJECTO PARQUE DE FEIRAS | 88.213,14€ |
| PROJECTO LOT RIO MOINHOS | 20.917,75€ |
| PROJECTO PI ORADA | 29.762,97€ |
| PROJECTO CIRCULAR NORA | 26.894,25€ |
| PROJECTO C. DESPORTIVO | 131.483,00€ |
| PP UOPG | 53.788,50€ |
| PROJECTO CENTRO HISTÓRICO | 84.866,30€ |
| TOTAL | 844.727,89€ |

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros projectos estruturantes.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m2 de área urbanizável [CIOP] = **0,24 €**

G.3 CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos equipamentos públicos e espaços verdes (8 anos) **13.289.572,00 €**

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m2 de área urbanizável [CIEV] = **3,75 €**

ANEXO 03 DETERMINAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES

TABELA H APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

Valor base = $CEP \times 1 + TR$ Taxa de remuneração TR = 10% Custo do espaço público CMEP = **4,51 €**

H.01 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE COLOCAÇÃO DE ESPLANADA

| CÓDIGO | TIPO | LOCALIZAÇÃO | CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO | ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO | VALOR POR M2 E POR MÊS |
|--------|------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| | | ZONA DE UTILIZAÇÃO | | | |
| E1 | 1 | Periférica e/ou de atracção fraca | 4,51 € | 1,0 | 4,51 € por m2 |
| E2 | 2 | Média de atracção fraca | 4,51 € | 1,1 | 5,25 € por m2 |
| E3 | 3 | Média de atracção neutra | 4,51 € | 1,2 | 6,10 € por m2 |
| E4 | 4 | Média de atracção forte | 4,51 € | 1,4 | 8,24 € por m2 |
| E5 | 5 | Central e/ou de atracção forte | 4,51 € | 1,5 | 9,59 € por m2 |

H.02 - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES

=

| TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC... | | | CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO | ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO | VALOR POR M2 E POR MÊS |
|--|------|------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| CÓDIGO | TIPO | DESCRIÇÃO | | | |
| T1 | 1 | Painel simples | 4,51 € | 1,0 | 4,51 € por m2 |
| T3 | 3 | Luz fixa | 4,51 € | 1,1 | 5,25 € por m2 |
| T4 | 4 | Luz intermitente | 4,51 € | 1,2 | 6,10 € por m2 |
| T2 | 2 | Outdoor / mupi | 4,51 € | 1,4 | 8,24 € por m2 |
| T5 | 5 | Luz e som | 4,51 € | 1,5 | 9,59 € por m2 |

Na utilização do espaço público é utilizado igualmente o Factor Fi correspondente à base e ponderado pelo tipo de utilização e tempo.

Tabelas de apuramento dos custos das taxas administrativas

As taxas administrativas definidas nos diversos capítulos da respectiva tabela, e cuja incidência objectiva se encontra determinada no regulamento, estão fundamentadas, de uma forma geral, no princípio básico do custo do serviço, podendo ainda o seu valor incluir o benefício do utilizador. Nesta situação é especificada a base do benefício. Finalmente, e a título excepcional a taxa pode conter um factor de desincentivo. As tabelas seguintes discriminam a fundamentação de cada uma dessas taxas e seguem o modelo de fundamentação geral.

Conforme definido no modelo os custos administrativos resultam da aplicação da seguinte fórmula.

$$CAD = \sum Ri Ai + \sum Ai \times CAMEI + \sum A \times C + \sum Ai \times CFU$$

e do modelo conclui-se que determinado o valor de $\frac{CAMTEI}{Ri Ai}$ $\frac{CCRTEI}{Ri Ai}$ $\frac{CFUTEI}{Ri Ai}$ este é constante por unidade de tempo sendo independente da categoria do agente interveniente, pelo que o seu valor se encontra incluído $\frac{CADTU}{Ri Ai}$ por soma à coluna $\frac{Ri Ai}{Ri Ai}$

| Tabela 1 - Afixação de Editais | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 30 | 4,48 € | | | | | 6,49 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,36 € |
| TOTAIS | | | 37 | 6,60 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 9,08 € |

| Tabela 2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 58 | 8,67 € | | | | | 12,55 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A14 | Chefe de Divisão | 0,5225 € | 7 | 3,66 € | | | | | 4,13 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | | 75 | 16,29 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 21,31 € |

| Tabela 3 - Atestados | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 28 | 4,18 € | | | | | 6,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | | 36 | 6,92 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 9,33 € |

| Tabela 4 - Autos Inquiridos adm. ou termos de qualquer especie, cada | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 52 | 7,77 € | | | | | 11,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 10 | 6,14 € | | | | | 6,81 € |
| TOTAIS | | | 67 | 14,80 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 19,29 € |

| Tabela 5 - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 22 | 3,29 € | | | | | 4,76 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,36 € |
| TOTAIS | | | 29 | 5,41 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 7,35 € |

| Tabela 6 - Certidões de Teor ou Fotocópias Autenticadas | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 31 | 4,63 € | | | | | 6,71 € |
| A14 | Chefe de divisão | 0,5225 € | 1 | 0,52 € | | | | | 0,59 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| TOTAIS | | | 37 | 6,05 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 8,53 € |

| Tabela 6 - Certidões de Teor ou Fotocópias Autenticadas | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 10 | 1,49 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 2,16 € |

| Tabela 7 - certidões narrativas | | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 60 | 8,96 € | | | | | 12,98 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| A07 | Chefe de secção | 0,2419 € | 5 | 1,21 € | | | | | 1,54 € |
| TOTAIS | | | 73 | 12,91 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 17,80 € |

| Tabela 7 - certidões narrativas | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|----|--------|--------|--------|--------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |

| Tabela 8 - Registo de Documentos Avulso | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 17 | 2,54 € | | | | | 3,68 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,36 € |
| TOTAIS | | | 24 | 4,66 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 6,27 € |

| Tabela 9 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 32 | 4,78 € | | | | | 6,92 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A14 | Ch Divisão | 0,5225 € | 1 | 0,52 € | | | | | 0,59 € |
| TOTAIS | | | 38 | 6,20 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 8,74 € |

| Tabela 10 - Termos de Responsabilidade | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 40 | 5,98 € | | | | | 8,65 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A14 | Chefe de Divisão | 0,5225 € | 5 | 2,61 € | | | | | 2,95 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,36 € |
| TOTAIS | | | 52 | 10,71 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 14,19 € |

| Tabela 11 - Rubrica Livros por livro | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 15 | 2,24 € | | | | | 3,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 22 | 13,50 € | | | | | 14,97 € |
| TOTAIS | | | 42 | 16,64 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 19,45 € |

| Tabela 12 - Termo de Abertura e Encerramento | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 15 | 2,24 € | | | | | 3,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 22 | 13,50 € | | | | | 14,97 € |
| TOTAIS | | | 42 | 16,64 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 19,45 € |

| Tabela 13 - Termo de Entrega | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 15 | 2,24 € | | | | | 3,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 22 | 13,50 € | | | | | 14,97 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 42 | 16,64 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 19,45 € |

| Tabela 14 - Termo de Responsabilidade | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 15 | 2,24 € | | | | | 3,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 22 | 13,50 € | | | | | 14,97 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 42 | 16,64 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 19,45 € |

| Tabela 15 - Confiança de Processos por cada | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 3 | 0,54 € | | | | | 0,74 € |
| A14 | Chefe de divisão | 0,5225 € | 2 | 1,05 € | | | | | 1,18 € |
| TOTAIS | | 0,8507 € | 60 | 9,80 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 13,82 € |

| Tabela 16 - Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 50 | 7,47 € | | | | | 10,82 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A14 | Chefe Divisão | 0,5225 € | 2 | 1,05 € | | | | | 1,18 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,36 € |
| TOTAIS | | 1,4644 € | 59 | 10,64 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 14,59 € |

| Tabela 17 - Fornecimento de colecções de cópias, incluindo peças a cores ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras:(se outro valor não fixado previamente no processo de concurso) | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 70 | 10,46 € | | | | | 15,15 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A07 | Chefe de secção | 0,2419 € | 62 | 15,00 € | | | | | 19,15 € |
| A10 | Tecnico profissional | 0,1819 € | 10 | 1,82 € | | | | | 2,49 € |
| TOTAIS | | 0,7519 € | 147 | 28,17 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 38,01 € |

| Tabela 18 - Reprodução de processos Relativos a concursos | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 125 | 18,68 € | | | | | 27,05 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A04 | Expediente | 0,1350 € | 10 | 1,35 € | | | | | 2,02 € |
| TOTAIS | | 0,4632 € | 140 | 20,92 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 30,30 € |

| Tabela 19 - Vistoria | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------|----------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 65 | 9,71 € | | | | | 14,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 10 | 1,54 € | | | | | 2,21 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 1 | 7,36 € | | | | | 8,17 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 75 | 86,40 € | | | | | 91,42 € |
| V4 | Deslocação | 0,4252 € | 30 | 12,76 € | | | | | 14,76 € |
| TOTAIS | | | 197 | 118,66 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 131,86 € |

| Tabela 20 - Licença / Alteração ou Renovação e 2ª vias de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público | | | | | | | | | |
|---|-----------------|-----------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A07 | Chefe de secção | 0,2419 € | 15 | 3,63 € | | | | | 4,63 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 4 | 2,45 € | | | | | 2,72 € |
| TOTAIS | | 1,1837 € | 44 | 9,96 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 12,91 € |

| Tabela 21 - Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais | | | | | | | | | |
|---|------------------|-----------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 50 | 7,47 € | | | | | 10,82 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Ch Divisão | 0,6137 € | 10 | 6,14 € | | | | | 6,81 € |
| A13 | Tecnico Superior | 0,2981 € | 40 | 11,92 € | | | | | 14,60 € |
| TOTAIS | | 1,2400 € | 105 | 26,43 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 33,46 € |

| Tabela 22 - Vistoria de insalubridade | | | | | | | | | |
|--|----------------|-----------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 33 | 4,93 € | | | | | 7,14 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A21 | Comissão | 1,1519 € | 45 | 51,84 € | | | | | 54,85 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 7 | 4,30 € | | | | | 4,76 € |
| V4 | Deslocação | - € | 45 | - € | | | | | 3,01 € |
| TOTAIS | | 2,0938 € | 135 | 61,96 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 71,00 € |

| Tabela 23 - Limpeza de Fossas Domésticas | | | | | | | | | |
|---|------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 30 | 4,48 € | | | | | 6,49 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A07 | Chefe Secção | 0,2419 € | 5 | 1,21 € | | | | | 1,54 € |
| A13 | Tecnico Superior | 0,2981 € | 5 | 1,49 € | | | | | 1,83 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| M4 | Deslocação | 0,6748 € | 240 | 161,95 € | | | | | 178,02 € |
| TOTAIS | | 2,1566 € | 288 | 171,87 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 191,15 € |

| Tabela 24 - Licença de descarga de afluentes | | | | | | | | | |
|---|------------------|-----------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 35 | 5,23 € | | | | | 7,57 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 90 | 26,83 € | | | | | 32,86 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 10 | 6,14 € | | | | | 6,81 € |
| TOTAIS | | 1,2400 € | 140 | 39,09 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 48,47 € |

| Tabela 25 - Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 90 | 26,83 € | | | | | 32,86 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 10 | 6,14 € | | | | | 6,81 € |
| TOTAIS | | 1,2400 € | 160 | 42,08 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 52,79 € |

| Tabela 26 - Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 35 | 5,23 € | | | | | 7,57 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 45 | 13,42 € | | | | | 16,43 € |
| TOTAIS | | 0,6263 € | 85 | 19,54 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 25,23 € |

| Tabela 27 - Capturas de animais na via publica-custo por animal capturado | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 31 | 4,63 € | | | | | 6,71 € |
| A02 | Auxiliar | 0,1138 € | 156 | 17,75 € | | | | | 28,20 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 1 | 0,61 € | | | | | 0,68 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 39 | 11,63 € | | | | | 14,24 € |
| TOTAIS | | 1,3537 € | 232 | 35,52 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 51,05 € |

| Tabela 28 - Abate - custo por animal abatido | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A02 | Auxiliar | 0,1138 € | 48 | 5,46 € | | | | | 8,68 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 1 | 0,61 € | | | | | 0,68 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 24 | 7,15 € | | | | | 8,76 € |
| TOTAIS | | 1,3537 € | 98 | 17,11 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 23,68 € |

| Tabela 29 - Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos Artigos anteriores | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 3 | 0,54 € | | | | | 0,74 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 70 | 20,87 € | | | | | 25,56 € |
| TOTAIS | | 0,6263 € | 93 | 24,39 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 30,62 € |

| Tabela 30 - Realização queimadas e Fogo de Artifício | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,2981 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,6263 € | 35 | 7,70 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 10,40 € |

| Tabela 31 - Remoção de Sucata e verdes por descarga | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| M4 | Deslocação | 0,6748 € | 180 | | | | | 121,46 € | 121,46 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,13 € |
| TOTAIS | | 1,3011 € | 230 | 11,33 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 136,15 € |

| Tabela 32 - Remoção de Veículos | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------|-----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 130 | 20,07 € | | | | | 28,78 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 4 | 2,45 € | | | | | 2,72 € |
| TOTAIS | | 1,0962 € | 159 | 26,41 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 37,06 € |

| Tabela 32 - Remoção de Veículos | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------|----------|-----|-------|--------|--------|--------|----------|----------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| M1 | Reboque (viatura ligeira) | 0,3441 € | 150 | | | | | 51,62 € | 51,62 € |
| M1 | Reboque (viatura pesada) | 0,3441 € | 300 | | | | | 103,24 € | 103,24 € |

| Tabela 33 - Licenciamento de pedreiras | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----|----------|----------|----------|----------|----|----------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 190 | 28,39 € | | | | | 41,11 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 15 | 2,68 € | | | | | 3,69 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 80 | 92,16 € | | | | | 97,51 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 130 | 38,76 € | | | | | 47,46 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 23 | 14,11 € | | | | | 15,65 € |
| TOTAIS | | 2,3919 € | 438 | 176,09 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 205,43 € |

| Tabela 33 - Actividades de Alteração do Revestimento Vegetal e do Relevo Natural do Solo | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 75 | 11,21 € | | | | | 16,23 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 15 | 2,32 € | | | | | 3,32 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 90 | 26,83 € | | | | | 32,86 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 1,3944 € | 190 | 44,31 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 57,04 € |

| Tabela 34 - Licença de Ruído | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 40 | 5,98 € | | | | | 8,65 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 10 | 2,98 € | | | | | 3,65 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 1,2400 € | 58 | 11,69 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 15,58 € |

| Tabela 35 - Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros) | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A07 | Ch Secção | 0,2419 € | 5 | 1,21 € | | | | | 1,54 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 10 | 2,98 € | | | | | 3,65 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 10 | 6,14 € | | | | | 6,81 € |
| TOTAIS | | 1,4818 € | 55 | 14,96 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 18,64 € |

| Tabela 36 - Licenças de Recinto - Espect. Públicos e Funcionamento de Recintos | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 45 | 6,72 € | | | | | 9,74 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 55 | 10,69 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 14,37 € |

| Tabela 37 - Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 30 | 4,48 € | | | | | 6,49 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 6 | 3,68 € | | | | | 4,08 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 41 | 9,06 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 11,80 € |

| Tabela 37 - Sinalização para espaços de estacionamento | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 15 | 4,47 € | | | | | 5,48 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 45 | 6,95 € | | | | | 9,96 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 1,3944 € | 90 | 18,37 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 24,40 € |

| Tabela 38 - Inumação | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 63 | 10,95 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 15,17 € |

| Tabela 38 - Inumação | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---------|----------|-----|---------|--------|--------|--------|---------|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 300 | 37,13 € | | | | 45,00 € | 82,13 € |

| Tabela 39 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 63 | 10,95 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 15,17 € |

| Tabela 39 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério | | | | | | | | | |
|--|---------|----------|-----|---------|--------|--------|--------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 300 | 37,13 € | | | | | 37,13 € |

| Tabela 40 - ocupação de ossários | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 50 | 7,47 € | | | | | 10,82 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 58 | 10,20 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 14,09 € |

| Tabela 40 - ocupação de ossários | | | | | | | | | |
|---|---------|----------|----|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| | Ossário | 7,3292 € | 1 | | | | | 7,33 € | 7,33 € |

| Tabela 41 - Depósito temporário de caixões | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 28 | 5,72 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 7,60 € |

| Tabela 41 - Depósito temporário de caixões | | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------|----|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| | Depósito Caixão | 3,9970 € | 1 | | | | | 4,00 € | 4,00 € |

| Tabela 42 - Concessão de Terrenos | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 65 | 9,71 € | | | | | 14,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 73 | 12,45 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 17,33 € |

| Tabela 42 - Concessão de Terrenos | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|-----------|----|-------|--------|--------|--------|------------|------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| | Temporário | 18,4233 € | 3 | | | | | 55,27 € | 55,27 € |
| | Perpétua | 18,4233 € | 50 | | | | | 921,16 € | 921,16 € |
| | Jazigo | 18,4233 € | 80 | | | | | 1.473,86 € | 1.473,86 € |

| Tabela 43 - Tratamento de sepulturas | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,36 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 32 | 5,86 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 8,00 € |

| Tabela 43 - Tratamento de sepulturas | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------|----------|----|--------|--------|--------|--------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 60 | 7,43 € | | | | | 7,43 € |

| Tabela 44 - Abaulamento | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 33 | 6,47 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 8,68 € |

| Tabela 44 - Abaulamento | | | | | | | | | |
|-------------------------|---------|----------|----|--------|--------|--------|--------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 25 | 3,09 € | | | | | 3,09 € |

| Tabela 45 - Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 35 | 7,70 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 10,04 € |

| Tabela 45 - Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação | | | | | | | | | |
|---|---------|----------|-----|---------|--------|--------|--------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 210 | 25,99 € | | | | | 25,99 € |

| Tabela 46 - Averbamento | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------------|----------|-----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 100 | 14,94 € | | | | | 21,64 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 110 | 18,90 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 26,27 € |

| Tabela 47 - Transladação | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 65 | 12,18 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 16,53 € |

| Tabela 47 - Transladação | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|----------|-----|---------|--------|--------|--------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 300 | 37,13 € | | | | | 57,23 € |

| Tabela 48 - Colocação de cruz, lápide ou outro | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 10 | 1,24 € | | | | | 1,91 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 1,0656 € | 43 | 7,71 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 10,59 € |

| Tabela 49 - Licença de Obras em Sepultura Perpétuas e Jazigos / Revestimentos internos por mês | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,41 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 45 | 6,95 € | | | | | 9,96 € |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 150 | 18,57 € | | | | | 28,61 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 1,2200 € | 228 | 31,98 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 47,25 € |

| Tabela 50 - Serviços Diversos de Cemitério | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 15 | 2,24 € | | | | | 3,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 5 | 0,62 € | | | | | 0,95 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 1,0656 € | 28 | 5,59 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 7,47 € |

| Tabela 50 - Serviços Diversos de Cemitério | | | | | | | | | |
|--|---------|----------|----|---------|--------|--------|--------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A22 | Coveiro | 0,1238 € | 90 | 11,14 € | | | | | 17,17 € |

| Tabela 51 - Tabuleiros nos mercados municipais - Hortaliças e Frutas | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 20 | 2,99 € | | | | | 4,33 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 1 | 0,61 € | | | | | 0,68 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 26 | 4,50 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 6,24 € |

| Tabela 51 - Tabuleiros nos mercados municipais - Hortaliças e Frutas | | | | | | | | | |
|--|--------|----------|----|-------|--------|--------|--------|----------|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| | Banca | 2,1796 € | 1 | | | | | 2,1796 € | 2,18 € |

| Tabela 52 - Pedido de lugar de Terrado em Mercados de Levante e Feiras | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 60 | 8,96 € | | | | | 12,98 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 12 | 7,36 € | | | | | 8,17 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 77 | 17,22 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 22,38 € |

| Tabela 52 Pedido de lugar de Terrado em Mercados de Levante e Feiras. | | | | | | | | | |
|--|---------------------|----------|----|--------|--------|--------|--------|----------|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| | Ocupação de Terrado | 2,2426 € | 1 | 9,71 € | | | | 2,2426 € | 2,24 € |
| | Vigilância | 2,4000 € | 1 | 0,89 € | | | | 2,4000 € | 2,40 € |

| Tabela 53 Concessão de Cartão de Vendedor Ambulante, Feirante e Exc. Merc. | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 65 | 9,71 € | | | | | 14,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 75 | 13,67 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 18,70 € |

| Tabela 54 Registo de Máquina de Diversão | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 8 | 4,91 € | | | | | 5,45 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 68 | 14,02 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 18,57 € |

| Tabela 55 Licença Vendedor Ambulante de Lotarias por ano | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 40 | 5,98 € | | | | | 8,65 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 1 | 0,61 € | | | | | 0,68 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 46 | 7,48 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 10,56 € |

| Tabela 56 Licença Activid. De Venda de Bilhetes de Espectáculos Públicos | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 27 | 4,03 € | | | | | 5,84 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 1 | 0,61 € | | | | | 0,68 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 33 | 7,48 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 7,75 € |

| Tabela 57 Licenciamento de Exercício da Actividade de Realização de leilões | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 40 | 5,98 € | | | | | 8,65 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 50 | 9,94 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 13,29 € |

| Tabela 58 Licenciamento do Exercício da actividade de Guarda Nocturno por ano | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 65 | 9,71 € | | | | | 14,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A14 | Chefe de divisão | 0,5225 € | 5 | 2,61 € | | | | | 2,95 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 9 | 5,52 € | | | | | 6,13 € |
| A17 | Câmara | 2,7415 € | 5 | 13,71 € | | | | | 14,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 89 | 32,45 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 38,41 € |

| Tabela 59 Guardas Nocturnos Revalidação | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|-----------|---------------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 21 | 3,14 € | | | | | 4,54 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 3 | 0,54 € | | | | | 0,74 € |
| A03 | Chefe de divisão | 0,5225 € | 11 | 1,07 € | | | | | 1,81 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 6 | 3,68 € | | | | | 4,08 € |
| TOTAIS | | 1,0394 € | 41 | 8,43 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 11,17 € |

| Tabela 60 Lic. Act. Transp. Veic. de Passageiros | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 85 | 12,70 € | | | | | 18,39 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 1,0394 € | 95 | 16,66 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 23,02 € |

| Tabela 61 - Taxis/Pedido de Substituição de Veiculos | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|----------|----|---------|
| COD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 70 | 10,46 € | | | | | 15,15 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 80 | 14,42 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 19,78 € |

| Tabela 62 - Taxis/Pedido de Cancelamento | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|----------|----|---------|
| COD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 45 | 6,72 € | | | | | 9,74 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 55 | 10,69 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 14,37 € |

| Tabela 63 - Taxis/Averbamento / 2ª vias | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|---------------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 35 | 5,23 € | | | | | 7,57 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,04 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 43 | 7,96 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 10,84 € |

| Tabela 64 - Renov. Licença Condução Cicl., Tract. E 2ª Vias | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 55 | 8,22 € | | | | | 11,90 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 0,9418 € | 65 | 12,18 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 16,53 € |

| Tabela 65 - Licença de Publicidade | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------------|----------|------------|----------------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 65 | 9,71 € | | | | | 14,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |
| A14 | Chefe de divisão | 0,5225 € | 5 | 2,61 € | | | | | 2,95 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 10 | 1,54 € | | | | | 2,21 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 15 | 4,47 € | | | | | 5,48 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 1,9169 € | 105 | 22,30 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 29,33 € |

| Tabela 66 - Pedido de Ocupação de Via Publica | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----|--------|--------|--------|--------|----|--------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 35 | 5,23 € | | | | | 7,57 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,23 € |

| Tabela 65 - Licença de Publicidade | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|----------|-----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A07 | Chefe de secção | 0,2419 € | 10 | 2,42 € | | | | | 3,09 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 30 | 8,94 € | | | | | 10,95 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 10 | 1,82 € | | | | | 2,49 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 10 | 1,54 € | | | | | 2,21 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,40 € |
| TOTAIS | | 1,8181 € | 105 | 22,92 € | 0,0072 € | 0,0019 € | 0,0579 € | | 30,95 € |

Tabelas de apuramento dos custos administrativos das taxas urbanísticas

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento de operação de loteamento

1 — A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Artigo 2.º

Entrada de aditamento

1 — A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

| Tabela 1 - Apreciação técnica do loteamento | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------|-----|----------|----------|----------|----------|----|----------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 165 | 24,65 € | | | | | 36,36 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 120 | 21,83 € | | | | | 30,35 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 440 | 131,17 € | | | | | 162,41 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,37 € |
| TOTAIS | | | 732 | 179,77 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 231,74 € |

| Tabela 2 - Aprovação do loteamento | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|----------|----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 35 | 5,23 € | | | | | 7,71 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,37 € |
| A17 | Câmara | 2,7415 € | 10 | 27,41 € | | | | | 28,12 € |
| TOTAIS | | | 47 | 33,87 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 37,21 € |

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto “Emissão de alvará” definidos na tabela 3.

| Tabela 3 - Emissão do alvará | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|----------|-----|---------|----------|----------|----------|----|---------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 107 | 15,99 € | | | | | 23,58 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 60 | 17,89 € | | | | | 22,15 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 7 | 4,30 € | | | | | 4,79 € |
| TOTAIS | | | 179 | 39,06 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 51,77 € |

3 — A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: o primeiro valor (Bi) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas; o segundo valor (Cp), igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea b) do art.º 3.º b) da tabela de taxas.

$$PV = B_i + C_p \left\{ \begin{array}{l} B_i \quad I' \times \text{€} \times (3n + stp + 2m) \times \left[\frac{stp_i}{stp_r} \right] \times t_i \\ C_p \quad I' \times \left[\sum (t_i - 0) \right] \times CIOP + \sum (t_i - 0) \times CIEV \end{array} \right\} \times stp_i$$

Artigo 4.º

Discussão pública

1 — Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

| Tabela 4 - Processo de discussão pública | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 97 | 14,49 € | | | | | 21,38 € |
| A17 | Câmara | 2,7415 € | 10 | 27,41 € | | | | | 28,12 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 162 | 48,30 € | | | | | 59,80 € |
| TOTAIS | | | 274 | 91,10 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 110,55 € |

Artigo 5.º

Saneamento de elementos em falta

1 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5

| Tabela 5 - Saneamento de elementos em falta | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 89 | 13,30 € | | | | | 19,61 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 60 | 17,89 € | | | | | 22,15 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,37 € |
| TOTAIS | | | 161 | 34,20 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 45,63 € |

Artigo 6.º

Obras de urbanização

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
- 2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.
- 3 — Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.
- 4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa
- 5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50 % do valor definido na tabela 5

| Tabela 6 - Aprovação do Obras Urbanização | | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 260 | 38,84 € | | | | | 57,30 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 515 | 153,53 € | | | | | 190,09 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 13 | 7,98 € | | | | | 8,90 € |
| TOTAIS | | | 788 | 200,36 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 256,29 € |

6 — A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infra-estruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = 1/3 \times D [P + A + C + S T + E + G + V] I + m \times \epsilon$$

Artigo 7.º

Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 — A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.
- 3 — Quando a taxa resulta de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.

| Tabela 7 - Trabalhos de remodelação de terrenos | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 119 | 17,78 € | | | | | 26,23 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 20 | 3,58 € | | | | | 5,00 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 120 | 35,77 € | | | | | 44,29 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 30 | 5,46 € | | | | | 7,59 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 7 | 4,30 € | | | | | 4,79 € |
| TOTAIS | | | 296 | 66,88 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 87,89 € |

4 — A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 5 % dos custos determinados na tabela 7 por cada m² de terreno remodelado

Artigo 8.º

Obras de edificação — entrada do processo

1 — No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.

2 — Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80 % da definida para o acto de licenciamento

3 — O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá à totalidade do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

4 — O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50 % do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9

5 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa

6 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 75 % do custo definido na tabela 5.

| Tabela 8 - Projecto de arquitectura de obras de construção | | | | | | | | | |
|--|----------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 123 | 18,38 € | | | | | 27,11 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 30 | 5,46 € | | | | | 7,59 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 200 | 59,62 € | | | | | 73,82 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 10 | 6,14 € | | | | | 6,85 € |
| TOTAIS | | | 373 | 91,38 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 117,86 € |

| Tabela 9 - Projecto de especialidades de obras de construção | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 110 | 16,43 € | | | | | 24,24 € |
| A11 | Técnico | 0,2325 € | 20 | 4,65 € | | | | | 6,07 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 40 | 11,92 € | | | | | 14,76 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 7 | 4,30 € | | | | | 4,79 € |
| TOTAIS | | | 177 | 37,30 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 49,87 € |

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10

3 — Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da taxa devida pela emissão de alvará

| Tabela 10 - Emissão do alvará | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 116 | 17,33 € | | | | | 25,56 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,37 € |
| TOTAIS | | | 123 | 19,45 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 28,18 € |

4 — A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp)

$$PV = \epsilon \left\{ \left[3 n + stp + 2 m \right] x \Sigma \left[stp_i x t_i / stp_T \right] \right\} I^f$$

5 — Na edificação de corpos balanceados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m² de espaço público

Corpos balanceados abertos: **CV = CMEP x 1 = 4,51 €**
 Valor base do custo do espaço público **[CMEP] = 4,51 €**

Corpos balanceados fechados: **CV = CMEP x 2 = 9,02 €**

6 — Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75 % sobre o valor médio de m² calculado na alínea c) do artigo 9.º

Artigo 10.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa é formada por uma parcela variável (PV), em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas gerais, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PV = n \times stp_i \times \sum \{ (t_i - 0,00) \times CIOP + (t_i - 0) \times CIEV \} \times I'$$

2 — Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados ao reforço de infraestruturas gerais e manutenção de espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula

$$PV = stp_i \times \sum \{ (t_i - 0) \times CIOP + (t_i - 0) \times CIEV \}$$

3 — Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula

$$PV = stp_i \times \sum \{ (t_i - 0) \times CIOP + (t_i - 0) \times CIEV \}$$

Artigo 11.º

Casos especiais — edificações

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % do custo administrativo determinado na tabela 11

3 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 40 % do custo que se encontra definido na tabela 5

| Tabela 11 - Comunicação prévia | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 216 | 32,27 € | | | | | 47,60 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 15 | 2,68 € | | | | | 3,75 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 30 | 5,46 € | | | | | 7,59 € |
| A11 | Técnico | 0,2325 € | 30 | 6,98 € | | | | | 9,10 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 140 | 41,74 € | | | | | 51,68 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 12 | 7,36 € | | | | | 8,22 € |
| TOTAIS | | 1,65 € | 443 | 96,49 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 127,93 € |

4 — Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos (CA).

a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção — $PV = 0,0125 \times CA$

b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção — $PV = 0,0075 \times CA$

c) Piscinas por m^2 — $PV = 0,1 \times CA$

d) Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fracção — $PV = 0,05 \times CA$

e) Elevadores, por unidade — $PV = 2,5 \times CA$

f) Antenas de telecomunicações e instalações anexas — $PV = 10 \times CA$

g) Outras construções:

g.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso — $PV = 0,01 \times CA$

g.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada $PV = 0,125 \times CA$

g.3) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção — $PV = 0,01 \times CA$

g.4) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas C a F, por mês ou fracção — $PV = 0,2 \times CA$

Artigo 12.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

3 — A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12

4 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a a 2/3 do custo que se encontra definido na tabela 5

| Tabela 12 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 196 | 29,28 € | | | | | 43,20 € |
| A11 | Técnico | 0,2325 € | 70 | 16,28 € | | | | | 21,24 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 15 | 2,68 € | | | | | 3,75 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 30 | 5,46 € | | | | | 7,59 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 120 | 35,77 € | | | | | 44,29 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 12 | 7,36 € | | | | | 8,22 € |
| TOTAIS | | | 443 | 96,84 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 128,28 € |

5 — A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável

6 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto “Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes”, conforme Tabela 13

| Tabela 13 - Emissão do alvará | | | | | | | | | |
|-------------------------------|------------------|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 73 | 10,91 € | | | | | 16,09 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 60 | 9,26 € | | | | | 13,52 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,05 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 30 | 8,94 € | | | | | 11,07 € |
| TOTAIS | | | 171 | 31,85 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 43,99 € |

7 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade C em m³ correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

a) para $0 < C < 10$ $PVa = C \times 0,2000 \times CA$

b) para $10 < C < 50$ $PVb = PVa + C \times 0,1 \times CA$

c) para $50 < C < 100$ $PVc = PVb + C \times 0,05 \times CA$

d) para $100 < C < \dots$ $PVd = PVc + C \times 0,05 \times CA$

Artigo 13.º

Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12.º

1 — A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas

2 — A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14

| Tabela 14 - Vistoria periódica - combustíveis | | | | | | | | | |
|---|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 93 | 13,89 € | | | | | 20,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,23 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| TOTAIS | | 2,39 € | 188 | 94,43 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 107,77 € |

4 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade (C) em m³ correspondente à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula:

a) para $0 < C < 10$ $PVa = C \times 0,2 \times CA$

b) para $10 < C < 50$ $PVb = PVa + C \times 0 \times CA$

c) para $50 < C < 100$ $PVc = PVb + C \times 0 \times CA$

d) para $100 < C < \dots$ $PVd = PVc + C \times 0,1 \times CA$

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 15.

| Tabela 15 - Ocupação da via pública | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|---------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 51 | 7,62 € | | | | | 11,24 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 10 | 1,54 € | | | | | 2,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 5 | 1,49 € | | | | | 1,85 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,05 € |
| TOTAIS | | 1,39 € | 71 | 12,85 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 17,89 € |

3 — A parcela variável (PV) é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

Licença par ocupação da via pública custo do espaço público Valor base = 4,51 €

E4 = Localização tipo 4 = Valor base 1,4 = 8,24 € por m²

a) Instaladas inteiramente na via pública 3,00 24,73 €

b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular 2,00 16,49 €

c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública 1,50 12,37 €

d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública 1,25 10,31 €

e) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada 1,25 10,31 €

f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas

| | | |
|---|------|--------|
| f.1) Com compressor saliente na via pública | 1,00 | 8,24 € |
| f.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública | 0,90 | 7,42 € |
| f.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública | 0,80 | 6,60 € |
| g) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma | 0,50 | 4,12 € |

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, indústria, comércio e serviços a parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16
- 3 — Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16, com o objectivo de desincentivo a essa alteração

$$PV = \text{€} \times 2 \times n \times \sum \text{stp}_i \times t_i$$

Artigo 18.º

Emissão de licença parcial

- 1 — A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa a pagar em dois momentos
- 2 — Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16
- 3 — Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30 % dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16

Artigo 20.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- 1 — A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17
- 4 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16

| Tabela 16 - Alvará de utilização | | | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 73 | 10,91 € | | | | | 16,09 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 60 | 9,26 € | | | | | 13,52 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 30 | 8,94 € | | | | | 11,07 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 3 | 1,84 € | | | | | 2,05 € |
| TOTAIS | | 1,39 € | 171 | 31,85 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 43,99 € |

- 5 — Na licença referida no n.º 2 a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \text{€} \times n \times \sum (\text{stp}_i \times t_i)$$

- 6 — Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \text{€} \times n \times \sum (\text{stp}_i \times t_i)$$

- 7 — Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

| Tabela 17 - Prorrogação do prazo de obras urbanização | | | | | | | | | |
|---|----------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEi | CCRTEi | CFUTEi | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 40 | 5,98 € | | | | | 8,82 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 80 | 12,35 € | | | | | 18,03 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 4 | 2,45 € | | | | | 2,74 € |
| TOTAIS | | 0,92 € | 124 | 20,78 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 29,58 € |

- 3 — A parcela variável (PV) corresponde a 10 % da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

Artigo 23.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento

- 1 — A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do rjuoe, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.
- 2 — A taxa é função da stp, uso, tipologia, localização e encontra-se fundamentada no anexo de infra-estruturas urbanísticas, correspondendo a sua fórmula à que se encontra definida para efeitos de compensação pela não realização de infra-estruturas, sendo aplicável somente o coeficiente K1 que corresponde ao custo de manutenção das referidas infra-estruturas

3 — A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado no modelo de fundamentação económico financeiro anexo ao regulamento

4 — Quando o promotor realiza alguma(s) das(s) infra-estruturas parcialmente o respectivo valor será deduzido proporcionalmente ao respectivo ponderador K_i , situando-se esse valor entre zero e um.

5 — K_1 corresponde ao valor da taxa pela manutenção, enquanto K_2 a K_9 correspondem aos valores de compensação previstos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

6 — O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times \left(\sum STP_u \times P_u \times t_i \right) \times \left(1,2 \times \sum L_u \times \frac{STP_u}{STP_T} \right) \times \sum K_i$$

6 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

| | |
|---|----------|
| Rede de águas, em metros | 33,50 € |
| Rede de esgotos pluviais, em metros | 64,45 € |
| Rede de esgotos domésticos, em metros. | 54,15 € |
| Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados | 15,95 € |
| Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados | 23,90 € |
| Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados | 16,55 € |
| Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados | 18,30 € |
| Lancilagem/betão, em metros | 13,40 € |
| Lancilagem/granito, em metros | 29,45 € |
| Lancilagem/calçário, em metros | 19,90 € |
| Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento | 971,80 € |
| Infra-estrutura de telecomunicações, em metros | 32,15 € |
| Infra-estruturas de gás, em metros. | 29,80 € |
| Espaços verdes, em metros quadrados. | 39,00 € |

Artigo 24.º

Cedência de Terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre ce e ca , haverá lugar a uma compensação (C_p), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$C_p = T_2 \times (ca - ce) \quad \text{sendo} \quad T_2 = K \times C \times L_i^{1,75}$$

1 — O valor de T_2 , constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

2 — Caso ca seja superior a ce o município será compensado;

3 — Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

4 — Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m².

5 — De 300 m² a 800 m² serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

6 — Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m².

Artigo 25.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18

| Tabela 18 - Informação prévia | | | | | | | | | |
|-------------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 89 | 13,30 € | | | | | 19,61 € |
| A04 | Expediente | 0,1350 € | 3 | 0,41 € | | | | | 0,62 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 110 | 32,79 € | | | | | 40,60 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 14 | 8,59 € | | | | | 9,59 € |
| TOTAIS | | 1,37 € | 226 | 56,87 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 72,92 € |

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela:

| | |
|--|---------------------------------------|
| i) Edificação | STP × 0,05 € |
| ii) Edificação com legislação específica | STP × 0,10 € |
| iii) Loteamentos até 5000 m ² | 10,00 € por cada 1.000 m ² |
| iv) Loteamentos de 5000 m ² a 10 000 m ² | 12,00 € por cada 1.000 m ² |
| v) Loteamentos superiores a 10 000 m ² | 15,00 € por cada 1.000 m ² |

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados conforme tabela 19

| Tabela 19 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos | | | | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 51 | 7,62 € | | | | | 11,24 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,51 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 3 | 0,54 € | | | | | 0,75 € |
| A11 | Técnico | 0,2325 € | 10 | 2,33 € | | | | | 3,03 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 80 | 23,85 € | | | | | 29,53 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| TOTAIS | | 1,65 € | 151 | 37,76 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 48,48 € |

Artigo 26.º

Ocupação do domínio público municipal

- 1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
 2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20

| Tabela 20 - Ocupação da via pública por motivo de obras | | | | | | | | | |
|---|----------------|---------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 51 | 7,62 € | | | | | 11,24 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 10 | 1,54 € | | | | | 2,25 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 8 | 4,91 € | | | | | 5,48 € |
| TOTAIS | | 1,10 € | 71 | 14,43 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 19,47 € |

- 3 — A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componetes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \sum \text{CREP} \times K_i \times L_u \times M \times T$$

sendo:

CREP = Custo de referência de m² de espaço público por mês por m²

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

T = número de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

- a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras K1 = 0,100
 b) Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior K2 = 0,125
 c) Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) K3 = 0,200
 d) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade K4 = 5,000
 e) Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês K5 = 0,500
 f) Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano. K6 = 0,010
 g) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada K7 = 100,0

Artigo 27.º

Vistorias, Declarações prévias, Dispensa de Requisitos e Classificação de Estabelecimentos

- 1 — A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

- 2 — A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes

- 3 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 70 % do custo administrativo da tabela 21

| Tabela 21 - Vistorias - habitação comércio e serviços | | | | | | | | | |
|---|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 74 | 11,06 € | | | | | 16,31 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,23 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| V1 | Deslocação | 0,3949 € | 60 | | | | | 23,70 € | 23,70 € |
| TOTAIS | | 2,79 € | 226 | 91,05 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 126,53 € |

- 4 — Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a parcela variável (PV) é função do número de fogos, stp, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times K \times n + \text{STP} \times I \times P_u \quad \text{em que:} \quad \left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 0,15 \text{ €} \\ K = 5 \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ \text{STP} = \text{superfície total pavimentada} \\ P_u = \text{Ponderador de uso} \quad \left\{ \begin{array}{l} P_1 = \text{Habitação} \quad 1,0 \\ P_2 = \text{Comércio e serviços} \quad 1,5 \end{array} \right. \end{array} \right.$$

- 5 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22

| Tabela 22 - Declaração Prévia / Dispensa de Requisitos e Comissão Paritária | | | | | | | | | |
|---|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 74 | 11,06 € | | | | | 16,31 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,23 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| V1 | Deslocação | 0,3949 € | 60 | | | | | 23,70 € | 23,70 € |
| TOTAIS | | 2,79 € | 226 | 91,05 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | 23,70 € | 126,53 € |

6 — Na vistoria de utilização para restauração e bebidas a parcela variável (PV) é função do número de unidades e stp de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (10 \ n + STP) \quad \text{sendo:} \quad \begin{cases} \text{€} = 0,20 \text{ €} \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ STP = \text{superfície total pavimentada} \end{cases}$$

7 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23

| Tabela 23 - Vistorias - hotelaria / Classificação de Estabelecimentos | | | | | | | | | |
|---|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 74 | 11,06 € | | | | | 16,31 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,23 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| V1 | Deslocação | 0,3949 € | 60 | | | | | 23,70 € | 23,70 € |
| TOTAIS | | 2,79 € | 226 | 91,05 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | 23,70 € | 126,53 € |

8 — Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da stp de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (10 \ n + c + stp) \quad \text{sendo:} \quad \begin{cases} \text{€} = 0,25 \text{ €} \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ stp = \text{superfície total pavimentada} \\ c = \text{número de camas} \end{cases}$$

9 — Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, stp e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (n \times k + STP) \times I \quad \text{sendo:} \quad \begin{cases} \text{€} = 0,10 \text{ €} \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ STP = \text{superfície total pavimentada} \\ I = \text{localização} \\ k = 10 \end{cases}$$

10 — Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24

| Tabela 24 - Vistorias - elevadores | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 52 | 7,77 € | | | | | 11,46 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,23 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| TOTAIS | | 2,39 € | 147 | 88,30 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | - € | 98,74 € |

11 — Vistoria para efeitos de utilização industrial. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 25

12 — Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde a 50 % do custo administrativo da tabela 25

| Tabela 25 - Outras Vistorias | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 74 | 11,06 € | | | | | 16,31 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A13 | Técnico Superior | 0,2981 € | 25 | 7,45 € | | | | | 9,23 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| V1 | Deslocação | 0,3949 € | 60 | | | | | 23,70 € | 23,70 € |
| TOTAIS | | 2,79 € | 226 | 91,05 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | 23,70 € | 126,53 € |

Artigo 28.º

Operações de destaque e de reparcelamento

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto “Emissão de alvará” conforme Tabela 27

| Tabela 27 - Operações de destaque | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 84 | 12,55 € | | | | | 18,51 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 15 | 2,68 € | | | | | 3,75 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 60 | 17,89 € | | | | | 22,15 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 7 | 4,30 € | | | | | 4,79 € |
| TOTAIS | | 1,24 € | 166 | 37,41 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | - € | 49,20 € |

Artigo 29.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 — A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 3 é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 28

| Tabela 28 - Licenciamento Industrial | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 135 | 20,17 € | | | | | 29,75 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 140 | 41,74 € | | | | | 51,68 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 13 | 7,98 € | | | | | 8,90 € |
| TOTAIS | | 1,24 € | 298 | 71,67 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | - € | 92,83 € |

3 — A parcela variável é função do número da stp, localização e coeficiente dos instrumentos de planeamento de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = (\text{€} \times I + \text{CIOP}) \times \text{stp} \quad \text{sendo:} \quad \begin{cases} \text{€} = 1,00 \text{ €} \\ \text{STP} = \text{superfície total pavimentada} \\ I = \text{localização} = \text{valor do zonamento} \\ \text{CIOP} = \text{Custo médio dos instrumentos de ordenamento, gestão e planeamento do território} \end{cases} \quad 0,24 \text{ €}$$

Artigo 30.º

Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29

| Tabela 29 - Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização | | | | | | | | | |
|---|------------------|---------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 67 | 10,01 € | | | | | 14,77 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 0 | - € | | | | | - € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 13 | 3,88 € | | | | | 4,80 € |
| A21 | Vistoria | 1,1519 € | 180 | 207,35 € | | | | | 220,13 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 6 | 3,68 € | | | | | 4,11 € |
| A17 | Câmara | 2,7415 € | 3 | 8,22 € | | | | | 8,44 € |
| V1 | Deslocação | 0,3949 € | 60 | | | | | 23,70 € | 23,70 € |
| TOTAIS | | 5,53 € | 329 | 233,14 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 275,93 € |

Artigo 31.º

Recepção de resíduos da construção civil

1 — A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas

2 — A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado

3 — A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador

| Tabela 30 - Recepção de resíduos de construção | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 5 | 0,75 € | | | | | 1,10 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 2 | 0,36 € | | | | | 0,50 € |
| A03 | Auxiliar | 0,10 € | 10 | 0,98 € | | | | | 1,69 € |
| TOTAIS | | 0,33 € | 17 | 1,10 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 3,29 € |
| M3 | Transporte a Aterro | 0,47 € | 60 | | | | | 0,125 | 3,51 € |

Artigo 32.º

Assuntos administrativos

Sobre os actos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes

| Tabela 31 - Depósito de ficha técnica de habitação | | | | | | | | | |
|--|----------------|---------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 37 | 5,53 € | | | | | 8,15 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| TOTAIS | | 0,33 € | 42 | 6,42 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 9,40 € |

| Tabela 32 - Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada | | | | | | | | | |
|--|----------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 90 | 13,45 € | | | | | 19,83 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,37 € |
| TOTAIS | | 0,94 € | 102 | 16,46 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 23,70 € |

| Tabela 33 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | | | | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|-----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 105 | 15,69 € | | | | | 23,14 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 45 | 13,42 € | | | | | 16,61 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 6 | 3,68 € | | | | | 4,11 € |
| A21 | Vários técnicos | 1,1519 € | 60 | 69,12 € | | | | | 73,38 € |
| TOTAIS | | 2,39 € | 226 | 103,69 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 119,73 € |

| | | | | | | | | | |
|-----|----------------|----------|----|--------|--|--|--|--|--------|
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 10 | 1,49 € | | | | | 1,49 € |
|-----|----------------|----------|----|--------|--|--|--|--|--------|

| Tabela 34 - Toponímia | | | | | | | | | |
|-----------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 64 | 9,56 € | | | | | 14,10 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 20 | 5,96 € | | | | | 7,38 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | 1,79 € | | | | | 2,50 € |
| A09 | Fiscal | 0,1544 € | 70 | 10,81 € | | | | | 15,78 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 5 | 3,07 € | | | | | 3,42 € |
| TOTAIS | | 1,39 € | 169 | 31,19 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 43,18 € |

| Tabela 36 - Certidão narrativa | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 120 | 17,93 € | | | | | 26,45 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 2 | 1,23 € | | | | | 1,37 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 10 | | | | | | 2,50 € |
| TOTAIS | | 0,94 € | 132 | 20,94 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 30,31 € |

| | | | | | | | | | |
|-----|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|--|--------|
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 15 | 2,24 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 3,31 € |
|-----|----------------|----------|----|--------|----------|----------|----------|--|--------|

| Tabela 37 - Autenticação de documentos | | | | | | | | | |
|--|----------------|---------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|---------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 23 | 3,44 € | | | | | 5,07 € |
| TOTAIS | | 0,15 € | 23 | 3,44 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 5,07 € |

| Tabela 38 - Verificação de alinhamentos | | | | | | | | | |
|---|----------------------|---------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 25 | 3,74 € | | | | | 5,51 € |
| A10 | Técnico profissional | 0,1819 € | 46 | 8,37 € | | | | | 11,63 € |
| TOTAIS | | 0,33 € | 71 | 12,10 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 17,14 € |

| Tabela 39 - Plantas de localização | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|---------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 30 | 4,48 € | | | | | 6,61 € |
| A10 | Desenhador | 0,1819 € | 20 | | | | | | 5,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | | | | | | 1,25 € |
| TOTAIS | | 0,51 € | 55 | 9,01 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 12,92 € |

| Tabela 40 - Outros Actos | | | | | | | | | |
|--------------------------|------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----|----------------|
| CÓD. | AGENTE | Ri | Ai | Ri Ai | CAMTEI | CCRTEI | CFUTEI | Ti | CADTU |
| A06 | Administrativo | 0,1494 € | 81 | 12,10 € | | | | | 17,85 € |
| A13 | Técnico superior | 0,2981 € | 50 | 14,91 € | | | | | 18,46 € |
| A10 | Desenhador | 0,1819 € | 20 | 3,64 € | | | | | 5,06 € |
| A12 | Tesoureiro | 0,1788 € | 5 | 0,89 € | | | | | 1,25 € |
| A15 | Eleito | 0,6137 € | 4 | 2,45 € | | | | | 2,74 € |
| TOTAIS | | 1,42 € | 160 | 33,99 € | 0,0079 € | 0,0020 € | 0,0611 € | | 45,35 € |

Taxas Administrativas e de Equipamentos — Anexo do Regulamento de Taxas

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

| | |
|---|----------|
| 1 — Afixação de Editais | 9,08 € |
| 2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela | 21,31 € |
| 3 — Atestados | 9,33 € |
| 4 — Autos Inquéritos adm. ou termos de qualquer espécie, cada | 19,29 € |
| 5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada | 7,35 € |
| 6 — Certidões de teor | |
| a) Não excedendo uma página | 8,53 € |
| b) Por cada página além da primeira — certidões de teor | 2,16 € |
| 7 — Certidões narrativas | |
| a) Não excedendo uma página | 17,80 € |
| c) Por cada página além da primeira — certidões narrativas | 4,33 € |
| 8 — Registo de Documentos Avulso | 6,27 € |
| 9 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada | 8,74 € |
| 10 — Termos de Responsabilidade | 14,19 € |
| 11 — Rubrica Livros por livro | 19,45 € |
| 12 — Termo de Abertura e Encerramento | 19,45 € |
| 13 — Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca | 14,59 € |
| 14 — Fornecimento de colecções de cópias, incluindo peças a cores ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras:(se outro valor não fixado previamente no processo de concurso) | 38,01 € |
| 15 — Reprodução de processos Relativos a concursos | 30,30 € |
| 16 — Vistoria | 131,86 € |
| 17 — Licença/Alteração ou Renovação e 2.ª vias de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público | 12,91 € |
| 18 — Registo de cidadão da União Europeia (artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro) | 7,00 € |

CAPÍTULO II

Higiene salubridade ruído e ambiente

| | |
|--|---------|
| 1 — Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais | |
| a) Taxa Administrativa | 33,46 € |
| b) Serviço de Ligação | |

$$TL = \frac{1}{A + 0,05} \times \frac{\lambda \times Re \times K}{P \times X \times Xu + 3} \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$$

A = comprimento do ramal em ml (metros)

Re = 45,00 € 1 (ramal de água); 52,50 € (ramal esgoto) e 57,50 € (ramal pluvial) actualizável anualmente pela taxa inflação

K = 0,02 se servido de infra-estrutura e ou 1,02 de Re se não pavimentado ou 1,52 se pavimentado

P = 1 Habitação; 1,2 Comércio Serviços e Estado 0,8 Indústria

X = n.º de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção

Xu = n.º de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

| | |
|--|---------|
| 2 — Vistoria de insalubridade | 91,13 € |
| 3 — Limpeza de Fossas Domésticas por cada 3 m³ e por fracção | 70,06 € |
| 4 — Licença de descarga de afluentes | |
| a) Taxa Administrativa | 48,47 € |
| b) Acresce por cada m³ | 1,45 € |
| 5 — Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias | 52,79 € |
| 6 — Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública | 25,23 € |
| 7 — Capturas de animais na via publica-custo por animal capturado | 51,05 € |
| 8 — Abate — custo por animal abatido | 23,68 € |

| | |
|---|---------|
| 9 — Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores | 30,62 € |
| 10 — Realização queimadas e Fogo de Artificio. | 10,04 € |
| 11 — Remoção de Sucata e verdes por descarga. | 80,36 € |
| 12 — Remoção de Veículos | |
| <i>a)</i> Taxa Administrativa. | 37,06 € |
| <i>b)</i> Acresce o serviço de reboque prestado por terceiros | |
| 13 — Actividades de Alteração do Revestimento Vegetal e do Relevo Natural do Solo | 57,04 € |
| 14 — Licença de Ruído | 15,58 € |

CAPÍTULO III

Licenciamentos diversos

| | |
|---|----------|
| 1 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos | |
| <i>a)</i> Licenciamento | 14,37 € |
| <i>b)</i> Acresce por dia | |
| <i>i)</i> Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos | |
| 1 — $0,15 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| 2 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E1 | 4,51 € |
| <i>ii)</i> Concertos | |
| 1 — $0,75 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 2$) | |
| 2 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E5. | 9,59 € |
| <i>iii)</i> Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas | |
| 1 — $0,75 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 2$) | |
| 2 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E2. | 4,51 € |
| <i>iv)</i> Provas desportivas ou análogas na via pública | |
| 1 — $0,25 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| <i>v)</i> Recinto itinerantes | |
| 1 — Vistoria. | 131,86 € |
| 2 — $0,25 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| 3 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E2. | 4,51 € |
| 2 — Licença especial de ruído | |
| <i>a)</i> Licenciamento | 18,64 € |
| <i>b)</i> Acresce por dia | |
| <i>i)</i> Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados) — $0,05 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| <i>ii)</i> Concertos — $0,5 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 2$) | |
| <i>iii)</i> Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas — $0,6 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 2$) | |
| <i>iv)</i> Recintos itinerantes — $0,2 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| <i>v)</i> Obras de construção civil — $0,25 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| 3 — Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais | |
| <i>a)</i> Licenciamento | 11,80 € |
| <i>b)</i> Acresce por dia — $1,5 * CA * DE$ (Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n.^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$) | |
| 4 — Sinalização para espaços de estacionamento | 24,40 € |

CAPÍTULO IV

Cemitérios

| | |
|--|---------|
| 1 — Inumação | |
| <i>a)</i> Taxa administrativa | 15,17 € |
| Acresce | |
| 1 — Serviços de cemitério. | 82,13 € |
| <i>b)</i> Depósito de cinzas acresce a taxa administrativa da <i>a)</i> | 20,53 € |

| | |
|---|------------|
| 2 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério | |
| a) Taxa administrativa | 15,17 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério | 37,13 € |
| 3 — Ocupação de ossários municipais | |
| a) Taxa administrativa | 14,09 € |
| Acresce | |
| b) Ocupação do ossário | |
| i) Por período de 1 ano | 16,99 € |
| ii) Carácter perpétuo novos | 424,69 € |
| iii) Carácter perpétuo antigos | 106,17 € |
| 4 — Depósito temporário de caixões | |
| a) Taxa administrativa | 7,60 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério por hora | 4,00 € |
| 5 — Concessão de Terrenos | |
| a) Taxa administrativa | 17,33 € |
| Acresce | |
| b) Para sepultura perpétua | 1.253,93 € |
| c) Para jazigos | |
| c.1) Pelos primeiros 3,5 m ² | 5.851,69 € |
| c.3) Cada m ² ou fracção a mais $V = P * (N+0,5)1,25$ (1 metro a mais) | 2.775,41 € |
| P = 1.473,86 € (2 metro a mais) | 5.275,79 € |
| N = n.º m ² (com N até 3) (3 metro e seguintes a mais) | 8.003,84 € |
| 6 — Tratamento de sepulturas | |
| a) Taxa administrativa | 8,00 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério | 7,43 € |
| 7 — Abaulamento | |
| a) Taxa administrativa | 8,68 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério | 3,09 € |
| 8 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação | |
| a) Taxa administrativa | 10,04 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério | 25,99 € |
| 9 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa | 26,27 € |
| Acresce | |
| a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil | |
| 1 — Em alvarás de jazigo — 5 % da concessão perpétua | 292,58 € |
| 2 — Em alvarás de sepultura 5 % da concessão perpétua | 62,70 € |
| b) Para outras pessoas | |
| 1 — Em alvarás de jazigo — 50 % da concessão perpétua | 2.925,85 € |
| 2 — Em alvarás de sepultura 50 % da concessão perpétua | 626,97 € |
| 10 — Transladação | |
| a) Taxa administrativa | 16,53 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério | 57,23 € |
| c) Trasladação para outro cemitério | 74,39 € |
| 11 — Colocação de cruz, lápide ou outro | 10,59 € |
| 12 — Licença de Obras em Sepultura Perpétuas e Jazigos/Revestimentos internos por mês | 47,25 € |
| 13 — Serviços Diversos de Cemitério | |
| a) Taxa administrativa | 7,47 € |
| Acresce | |
| b) Serviços de cemitério | 17,17 € |

CAPÍTULO V

Mercados feiras e venda ambulante

| | |
|---|---------|
| 1 — Feiras e Mercados de Levante | |
| a) Custo Administrativo. | 22,38 € |
| acresce: | |
| 1 — Terrado por mercado/Feira | |
| Área descoberta | |
| Lugares de Venda — por m ² Tab E.09-PF. | 2,24 € |
| 2 — Vigilância e limpeza por dia. | 2,40 € |
| 2 — Lojas — Mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão) por m ² de loja e mês. | 5,58 € |
| 3 — Tabuleiros nos mercados municipais | |
| a) Taxa Administrativa. | 6,24 € |
| a) cada tabuleiro por mercado — pagamento mensal. | 2,18 € |
| 4 — Vendedor Ambulante — emissão/renovação de cartão — por ano. | 18,70 € |
| 5 — Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante — 50 % de cartão vendedor ambulante. | 9,35 € |

CAPÍTULO VI

Actividades económicas

| | |
|--|----------|
| 1 — Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina | |
| a) Registo. | 18,57 € |
| b) Licença por ano. | 18,57 € |
| Acresce: | |
| 1 — Benefício. | 62,50 € |
| c) Averbamentos — 75 % Custo Administrativo. | 14,86 € |
| 2 — Licença Vendedor Ambulante de Lotarias por ano. | 10,56 € |
| 3 — Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos por dia. | 7,75 € |
| 4 — Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos | |
| a) Para actividades com fins lucrativos. | 13,29 € |
| b) Para actividades sem fins lucrativos. | 3,32 € |
| c) Acresce quando licenciado para actividades com fins lucrativos — benefício. | 132,87 € |
| 5 — Licenciamento do Exercício da actividade de Guarda Nocturno por ano. | 38,41 € |
| 6 — Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo) | |
| a) Emissão licença. | 23,02 € |
| b) Ocupação de lugar de praça na via pública por ano. | 51,28 € |
| 7 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo). | 19,78 € |
| 8 — Táxi/Pedidos de cancelamento (por acto). | 14,37 € |
| 9 — Táxi/Averbamentos. | 10,84 € |

CAPÍTULO VII

Condução de veículos

| | |
|--|---------|
| 1 — Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas. | 16,53 € |
|--|---------|

Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição, renovação ou cancelamento da respectiva licença

CAPÍTULO VIII

Ocupação do domínio público

| | |
|--|-------------|
| 1 — Licença de Ocupação da Via Pública. | 30,95 € |
| 2 — Ao n.º 1 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes | |
| Ocupação do espaço público valor base de referência | |
| Fi — Factor de benefício. | 4,10 € |
| a) Ocupação do espaço aéreo | |
| 1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos | |
| Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção | F1 1 4,10 € |

| | | | |
|---|-----|-------|---------|
| b) Construções ou instalações no solo | | | |
| 1 — Divertimentos públicos | | | |
| i) circos (por m ² ou fracção) | | | |
| i1) por semana ou fracção | F2 | 0,125 | 0,51 € |
| i2) por mês ou fracção | F3 | 0,3 | 1,03 € |
| ii) carrosséis e similares (por m ² ou fracção) | | | |
| ii1) por cada 2 dias ou fracção | F4 | 0,5 | 2,05 € |
| iii) pistas de automóveis e outras instalações (por m ² ou fracção) desde que não precedidas de hastas publicas/concurso | | | |
| iii1) por cada 2 dias ou fracção | F6 | 0,8 | 3,28 € |
| iv) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m ² ou fracção e por mês ou fracção) | | | |
| | F8 | 0,3 | 1,03 € |
| 2 — Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção) | | | |
| i) Por semestre ou fracção | F9 | 1 | 4,10 € |
| ii) Por ano ou fracção | F10 | 1,5 | 6,15 € |
| 3 — Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m ² ou fracção e por mês ou fracção) | | | |
| | F11 | 1 | 4,10 € |
| 4 — Roulottes com objectivo comercial e ou publicitário (por m ² ou fracção) | | | |
| i) por dia ou fracção | F12 | 1 | 4,10 € |
| ii) por mês ou fracção | F13 | 0,5 | 2,05 € |
| 5 — Bancas (por m ² ou fracção) | | | |
| i) Por semestre ou fracção | F14 | 1,0 | 4,10 € |
| ii) Por ano ou fracção | F15 | 1,5 | 6,15 € |
| 6 — Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m ² ou fracção) | | | |
| i) em espaço aberto | | | |
| i1) Por mês ou fracção | F16 | 0,25 | 1,03 € |
| i1) Por semestre ou fracção | F16 | 1,0 | 4,10 € |
| i2) Por ano ou fracção | F17 | 2 | 8,20 € |
| ii) fechadas, fixas ou amovíveis | | | |
| ii1) Por semestre ou fracção | F18 | 2,5 | 10,26 € |
| ii2) Por ano ou fracção | F19 | 4 | 16,41 € |
| 7 — Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção) | | | |
| | F20 | 0,3 | 1,23 € |
| 8 — Cabines — telefones. PTs, selos e outros fins — (por cada e por ano ou fracção) | | | |
| | F21 | 9,0 | 36,92 € |
| 9 — Receptáculos de correspondência — (por cada e por ano ou fracção) | | | |
| | F22 | 2,0 | 8,20 € |
| 10 — Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção) | | | |
| | F23 | 5,0 | 20,51 € |
| 11 — Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores | | | |
| i) Por .m ² ou m ³ ou fracção | | | |
| i1) Por dia ou fracção | F24 | 0,25 | 1,03 € |
| i2) Por semana ou fracção | F25 | 0,6 | 2,46 € |
| i3) Por mês ou fracção | F26 | 2,0 | 8,20 € |
| ii) Por m linear ou fracção | | | |
| a1) Por dia ou fracção | F27 | 0,100 | 0,41 € |
| a2) Por semana ou fracção | F28 | 0,200 | 0,82 € |
| a3) Por mês ou fracção | F29 | 0,500 | 2,05 € |

CAPÍTULO IX

Publicidade

| | | | |
|---|----|---|---------|
| 1 — Licença de Publicidade Taxa Administrativa | | | 29,33 € |
| 2 — N.º 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade | | | 30,95 € |
| 3 — Ao n.º 1 acrescem os valores dos n.os seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes | | | |
| Ocupação do espaço público valor base de referência | | | |
| Se instalada em espaço privado mas visível do espaço público a taxa corresponde a 25 % da determinada nas alíneas seguintes | | | |
| Fi — Factor de benefício | | | 4,10 € |
| a) Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente | | | |
| i) Painéis e similares por m ² (artº27 do regulamento Publicidade) | | | |
| i1) Por semestre ou fracção | F1 | 3 | 12,31 € |
| i2) Por ano ou fracção | F2 | 5 | 20,51 € |
| b) Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares (por m ² ou fracção) (artigo 37.º do regulamento Pub.) | | | |
| i) Por semestre ou fracção | F3 | 5 | 20,51 € |
| ii) Por ano ou fracção | F4 | 9 | 36,92 € |

| | | |
|--|-----|-------------|
| c) Chapas, Placas, tabuletas e similares (por m ² ou fracção) (artigo 23.º regulamento pub. | | |
| i) Por semestre ou fracção | F5 | 5 20,51 € |
| ii) Por ano ou fracção | F6 | 9 36,92 € |
| d) Publicidade em edifícios ou em outras construções | | |
| i) Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m ² ou fracção) | | |
| i1) Por semestre ou fracção | F7 | 2 8,20 € |
| i2) Por ano ou fracção | F8 | 4 16,41 € |
| ii) Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m ² ou fracção) | | |
| ii1) Por semestre ou fracção | F9 | 1 4,10 € |
| ii2) Por ano ou fracção | F10 | 2 8,20 € |
| iii) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção) | | |
| iii1) Por semestre ou fracção | F11 | 1,5 6,15 € |
| iii2) Por ano ou fracção | F12 | 3 12,31 € |
| iv) Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m ² ou fracção) | | |
| iv1) Por semestre ou fracção | F13 | 0,5 2,05 € |
| iv2) Por ano ou fracção | F14 | 1 4,10 € |
| v) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m ² ou fracção) | | |
| v1) Por semestre ou fracção | F15 | 3,0 12,31 € |
| v2) Por ano ou fracção | F16 | 5 20,51 € |
| vi) Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m ² ou fracção) | | |
| vi1) Por semestre ou fracção | F17 | 2,5 10,26 € |
| vi2) Por ano ou fracção | F18 | 5 20,51 € |
| Publicidade em unidades móveis | | |
| e) Publicidade em veículos | | |
| i) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo) | | |
| i1) Por semana ou fracção | F19 | 3 12,31 € |
| i2) Por mês ou fracção | F20 | 6 24,61 € |
| i3) Por semestre ou fracção | F21 | 12 49,23 € |
| i4) Por ano ou fracção | F22 | 20 82,05 € |
| ii) Transportes públicos | | |
| ii1) em táxis (por veículo e por semestre ou fracção) | F23 | 3 12,31 € |
| ii2) em táxis (por veículo e por ano ou fracção) | F24 | 5 20,51 € |
| ii3) outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção) | F25 | 3 12,31 € |
| ii4) outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção) | F26 | 5 20,51 € |
| iii) Outros veículos (por veículo) | | |
| iii1) Por semestre ou fracção | F27 | 4 14,36 € |
| iii2) Por ano ou fracção | F28 | 7 28,72 € |
| f) Publicidade aérea | | |
| i) Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo) | | |
| i1) Por dia ou fracção | F29 | 1 4,10 € |
| i2) Por semana ou fracção | F30 | 3 12,31 € |
| g) Publicidade sonora | | |
| i) Por dia ou fracção | F31 | 0,5 2,05 € |
| ii) Por semana ou fracção | F32 | 1 4,10 € |
| iii) Por mês ou fracção | F33 | 4 16,41 € |
| iv) Por semestre ou fracção | F34 | 8 32,82 € |
| v) Por ano ou fracção | F35 | 15 61,53 € |
| h) Campanhas publicitárias de rua | | |
| i) Distribuição de panfletos e ou outras acções promocionais de natureza publicitária | | |
| i1) Por dia ou fracção | F36 | 4 16,41 € |
| i) Publicidade dispersa | | |
| i) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada) | | |
| i1 a) Por semana ou fracção | F37 | 0,50 2,05 € |
| i2 b) Por semestre ou fracção | F38 | 1,5 6,15 € |
| j) Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fracção) | | |
| a) Por dia ou fracção | F36 | 0,25 1,03 € |
| b) Por semana ou fracção | F37 | 0,5 2,05 € |
| c) Por mês ou fracção | F38 | 1 4,10 € |

| | | | |
|----------------------------|-----|---|---------|
| d) Por semestre ou fracção | F39 | 3 | 12,31 € |
| e) Por ano ou fracção | F40 | 5 | 20,51 € |

CAPÍTULO X

Metrologia

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

1 — Pelos serviços de metrologia são devidas a:

a) TS - taxa de serviço

$$TS = R \times f_1 \times f_2 \times f_3 + 1$$

| | | | | | |
|---|--|---|---|------------------------|--------|
| R | Custo unitário de técnico externo | R | = | 32,54*1,02*1,023*1,021 | 34,633 |
| S | Custo unitário de técnico externo actuando no exte S | S | = | 38,47*1,02*1,023*1,021 | 40,985 |

IM - Instrumentos de medição f_i (Com $i =$ (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

b) TD - taxa de deslocação

$$G \text{ Valor por Km } G = 0 \times S \quad G = 0,4$$

$$TD = S \times n \times N \times 8 + G \times D$$

N = Número de técnicos envolvidos na aferição

n = nº de períodos de 30 minutos

D = Distância média em Km

CAPÍTULO XI

Comissão Municipal arbitral

| | |
|---|----------|
| Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais | 105,00 € |
| 1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios | 105,00 € |
| 2 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior | 52,50 € |
| 3 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral | 52,50 € |
| 4 — As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira | |

CAPÍTULO XII

Taxa Municipal de direitos de passagem

| | |
|---|--------|
| Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, 2.ª série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem de | 0,25 % |
|---|--------|

Anexo ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (Taxas de Urbanismo)

Nota: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

1 A — Nos casos referidos no artigo 76 do RJUE, a emissão do alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 5.º da presente tabela

Artigo 1.º

Apresentação do pedido

| | |
|---|----------|
| No acto de apresentação do pedido é devida uma taxa de preparos | 268,94 € |
|---|----------|

Artigo 2.º

Entrada de aditamento (projecto de alterações)

Havendo lugar à apresentação de aditamento resultante de alterações promovidas ao projecto de loteamento e ou de obras de urbanização é devida a taxa de 67,24 €

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento/comunicação prévia

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

| | |
|--|---------|
| a) Pela emissão do Alvará/admissão de comunicação prévia é devida a taxa de | 51,77 € |
| b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de | 64,07 € |

- c) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia 41,42 €
 d) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = B_i + C_p \left\{ \begin{array}{l} B_i \cdot l^r \cdot \epsilon \cdot x(3n + stp + 2m) \cdot x \left[\frac{stp_i}{stp_r} \right] \cdot x t_i \\ C_p \cdot l^r \cdot x \left[\sum (t_i - 0) \right] \cdot x CIOP + \sum (t_i - 0) \cdot x CIEV \end{array} \right\} \cdot x stp_i$$

em que:

$\epsilon = 0,5$

n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total pavimentada/área bruta de construção

m = número de meses ou fracções

$t1$ — habitação

$t1 = 1,0$

$t2$ — indústria, armazéns, construções em espaço agrícola e turismo

$t2 = 0,9$

$t3$ — comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)

$t3 = 1,3$

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)

r = parâmetro de majoração da perifericidade, com $r = 3$

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIOP = 0,24 €

CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes

CIEV = 3,75 €

Artigo 4.º

Discussão pública

- a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de 110,55 €
 b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei

Artigo 5.º

Aditamento ao processo de loteamento e ou obras de urbanização

- Em caso aditamento por apresentação de elementos solicitados em sede de saneamento, ou rectificação solicitada em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 45,63 €

Artigo 6.º

Obras de urbanização

- 1 — Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.
 2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.
 A taxa devida pela emissão de licença/admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).

- a) Pela emissão do Alvará/admissão de comunicação prévia é devida a taxa de 256,29 €
 b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de 64,07 €
 c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de 256,29 €
 d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia 51,26 €
 e) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$PV = k \cdot x D \cdot x (P + A + C + S + T + E + G + V) \cdot x l + m \cdot x \epsilon$$

em que:

D = custo administrativo definido na tabela 6 T = telecomunicações

P = pavimentos E = electricidade

A = águas G = gás

C = pluviais V = espaços verdes

S = esgotos l = localização (valor do zonamento conforme IMI)

m = número de meses ou fracções $\epsilon = 60,00$

K = Constante = 1/3

Artigo 7.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

- 1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.
 a) No acto de apresentação do pedido de licenciamento/comunicação prévia é devida uma taxa de preparos 87,89 €
 b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de 35,16 €
 c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de 21,97 €
 d) Acresce por m² ou fracção 4,39 €

Artigo 8.º

Obras de edificação — entrada do processo

- 1 — A emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa
 Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo
 a) No acto de apresentação do pedido de licenciamento de obras de edificação é devida a taxa de preparos 167,73 €
 b) No acto de apresentação do pedido de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos 127,93 €
 c) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de 41,93 €

- d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de 41,93 €
 e) Em caso aditamento por apresentação de elementos solicitados em sede de saneamento, ou rectificação solicitada em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 34,22 €

Artigo 9.º

Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

- a) Pela emissão do Alvará de licença é devida a taxa de 28,18 €
 b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de 22,55 €
 c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = \epsilon \left\{ \left[3n + stp + m \right] \times \sum \left[stp_i \times t_i / stp_T \right] \right\} l^r$$

em que:

€ = 0,80 €

n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total pavimentada/área bruta de construção

m = número de meses ou fracções

t1 — habitação

t1 = 1,0

ti = tipo t2 — indústria

t2 = 0,9

t3 — comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)

t3 = 1,3

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)

r = parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 3

- d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m² ou fracção de:

- 1 — Corpos balançados fechados 9,02 €
 2 — Corpos balançados abertos 4,51 €

Artigo 10.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, é devida a taxa que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas e manutenção de espaços verdes.

- a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = \left\{ n \times stp_i \times \sum [t_i - 0,00] \times CIOPI + [t_i - 0] \times CIEV \right\} \times l^r$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total pavimentada /

t1 — habitação

t1 = 1,0

ti = tipo t2 — indústria

t2 = 0,9

t3 — comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)

t3 = 1,3

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)

r = parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 3

CIOPI = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIOPI = 0,24 €

CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes

CIEV = 3,75 €

- b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = stp_i \times \sum \left\{ [t_i - 0] \times CIOPI + [t_i - 0] \times CIEV \right\}$$

em que:

ti = tipo,

sendo: t1 — bebidas

t1 = 1,0

t2 — restauração

t2 = 1,1

t3 — restauração e de bebidas

t3 = 1,2

t4 — restauração e de bebidas com dança

t4 = 2,0

t5 — unidades comerciais de dimensão relevante

t5 = 2,5

CIOPI = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIOPI = 0,24 €

CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes

CIEV = 3,75 €

- c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$PV = stp_i \times \sum \left\{ [t_i - 0] \times CIOPI + [t_i - 0] \times CIEV \right\}$$

em que:

n = número de fogos ou unidades
 stp = superfície total pavimentada /

| | | |
|-----------------------|---|----------------------|
| t _i = tipo | t ₁ - hotéis | t ₁ = 1,0 |
| | t ₂ - pensões | t ₂ = 0,9 |
| | t ₃ - pousadas | t ₃ = 1,1 |
| | t ₄ - estalagens | t ₄ = 1,0 |
| | t ₅ - motéis | t ₅ = 1,0 |
| | t ₆ - hotéis-apartamento | t ₆ = 1,1 |
| | t ₇ - aldeamentos turísticos | t ₇ = 1,5 |
| | t ₈ - empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo | t ₈ = 2,0 |
| | t ₉ - hotéis rurais | t ₉ = 1,0 |

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)

r = parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 3

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIOP = 0,24 €

CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes

CIEV = 3,75 €

Artigo 11.º

Casos especiais — edificações

A admissão de comunicação prévia/licenciamento para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE e do regulamento municipal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

- A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa
- A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

| | |
|---|-------------------------|
| 1 — Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará | 127,93 € |
| 2 — Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a seguinte tabela: | |
| i) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção | 0,0125 × CA 1,60 € |
| ii) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção | 0,0075 × CA 0,96 € |
| iii) Piscinas por m ² | 0,1000 × CA 12,79 € |
| iv) Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fracção | 0,0500 × CA 6,40 € |
| v) Elevadores, por unidade. | 2,5000 × CA 319,83 € |
| vi) Antenas de telecomunicações e instalações anexas | 10,0000 × CA 1.279,32 € |
| vii) Outras Construções | |
| vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso por m ² | 0,0100 × CA 1,28 € |
| vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada. | 0,1250 × CA 15,99 € |
| vii.c) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro ² ou fracção | 0,0100 × CA 1,28 € |
| vii.d) Prazo de execução, acresce por mês ou fracção | 0,2000 × CA 25,59 € |

Artigo 12.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 195/2008, de 06/10 de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis

- Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos
- Acrescem valores de serviço externo pela emissão de parecer
- Em caso aditamento por apresentação de elementos solicitados em sede de saneamento, ou rectificação solicitada em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de
- Pela emissão do alvará de exploração é devida a taxa de
- Acresce, em função da capacidade

| | | | |
|----------------------------|------------------------|---------|------------|
| 1) para 0 < C ≤ 10 | a = C × 0,200 × CA | C = 10 | 256,56 € |
| 2) para 10 < C ≤ 50 | b = a + C × 0,100 × CA | C = 50 | 897,98 € |
| 3) para 50 < C ≤ 100 | c = b + C × 0,05 × CA | C = 100 | 1.539,39 € |
| 4) para 100 < C | d = c + C × 0,05 × CA | C = 150 | 1.869,29 € |

Artigo 13.º

Vistorias e inspecções periódicas às instalações definidas no artigo 12.º

| | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------|--|------------|
| a) Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes | | | | 107,77 € |
| b) Acrescem valores de serviço externo pela emissão de parecer | | | | |
| c) Acresce, em função da capacidade | | | | |
| 1) para $0 < C \leq 10$ | $a = C \times 0,2 \times CA$ | $C = 10$ | | 215,54 € |
| 2) para $10 < C \leq 50$ | $b = a + C \times 0,1 \times CA$ | $C = 50$ | | 754,40 € |
| 3) para $50 < C \leq 100$ | $c = b + C \times 0,05 \times CA$ | $C = 100$ | | 1.293,26 € |
| 4) para $100 < C$ | $d = c + C \times 0,05 \times CA$ | $C = 150$ | | 2.101,55 € |

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

| | | | | |
|---|--|--|--|---------|
| a) Licença de ocupação da via pública | | | | 17,89 € |
| 1 — Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m ² utilizado | | | | |
| i) Instaladas inteiramente na via pública | | | | 24,73 € |
| ii) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular | | | | 16,49 € |
| iii) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública | | | | 12,37 € |
| iv) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública | | | | 10,31 € |
| v) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada | | | | 10,31 € |
| vi) Tomadas de ar instaladas noutras bombas | | | | |
| vii.a) Com compressor saliente na via pública | | | | 8,24 € |
| vii.b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública | | | | 7,42 € |
| vii.c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública | | | | 6,60 € |
| vii) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma | | | | 4,12 € |

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

| | | | | |
|--|--|--|--|---------|
| 1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo. | | | | |
| a) Entrada pelo pedido | | | | 43,99 € |
| b) No caso de realização de vistoria, os serviços cobrarão a taxa prevista no artigo 28.º | | | | |
| c) Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo, tendo o objectivo de desincentivar essa prática | | | | 87,97 € |
| d) Pela emissão de Alvará é devida uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: | | | | |

$$PV = \text{€} \times n \times \sum [stp_i \times t_i]$$

em que: € = 0,75 €

n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total pavimentada

| | | |
|----|--------------------------|-----|
| ti | t1 = habitação | 1,0 |
| | t2 = Indústria | 0,9 |
| | t3 = comércio e serviços | 1,3 |

Artigo 16.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

| | | | | |
|---|--|--|--|---------|
| a) Entrada pelo pedido | | | | 54,98 € |
| b) Pela emissão de Alvará é devida uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: | | | | |

$$PV = \text{€} \times n \times \sum [stp_i \times t_i]$$

sendo: € = 1,75 €;

n = número de fogos ou unidades;

stp = superfície total pavimentada;

| | | | |
|-----------|--|---|------|
| ti = tipo | t1 - Bebidas | = | 1,00 |
| | t2 - Restauração | = | 1,10 |
| | t3 - Restauração e bebidas | = | 1,15 |
| | t4 - Restauração e bebidas c/ dança | = | 4,00 |
| | t5 - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares | = | 1,00 |
| | t6 - Unidades comerciais de dimensão relevante | = | 8,00 |

Artigo 17.º

Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

| | | | | |
|---|--|--|--|---------|
| a) Entrada pelo pedido | | | | 43,99 € |
| b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: | | | | |

$$PV = \text{€} \times 2 \times n \times \sum stp \times t_i$$

sendo: € = 1,75 €;
n = número de fogos ou unidades;
stp = superfície total pavimentada

| | | | |
|--------------|---|---|--------|
| t_i = tipo | { | t1 - Hotéis | = 1,00 |
| | | t2 - Pensões | = 0,90 |
| | | t3 - Pousadas | = 1,10 |
| | | t4 - Estalagens | = 1,00 |
| | | t5 - Moteis | = 1,00 |
| | | t6 - Hotéis - apartamento | = 1,10 |
| | | t7 - Apartamentos turísticos | = 1,50 |
| | | t8 - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo | = 2,00 |
| | | t9 - Hotéis rurais | = 1,00 |

Artigo 18.º

Taxa de Infra-estruturas por mudança de uso

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infra-estruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 10.º da presente tabela

Artigo 19.º

Emissão de Licença parcial e pedido de demolição, escavação e contenção periférica

- 1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo. No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final
- 2 — A aprovação do pedido de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º do RJUE, encontra-se sujeita a apresentação de caução no valor de 2 % da estimativa de custos total da obra

Artigo 20.º

Renovação

- 1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas
- A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento pela totalidade das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar, sem aplicação da TMI

Artigo 21.º

Prorrogações e licença/comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

- a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do pedido 29,58 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10 % da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos

Artigo 22.º

Execução por fases

- 1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
 - a) As taxas pela execução por fases são as previstas no presente artigo.
 - b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
 - c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1.º a 12.º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

Artigo 23.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento — extensões ramais

Pela emissão de alvarás de licença/admissão de comunicações prévias, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

- a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;
- b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;
- c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infra-estruturas locais.
- d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas (PV) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = C \times \left(\sum stp_u \times P_u \times t_i \right) \times \left[1,2 \times \sum Lu^f \times stp_u \times stp_t \right] \times \sum Ki \times Zi$$

sendo: C = Custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Artº. 43.º do CIMI

| | | | |
|----------------------------|---|---|------|
| P_u = Ponderador de uso | { | P_1 - Habitação | 1,00 |
| | | P_2 - Terciário | 1,20 |
| | | P_3 - Indústria | 0,60 |
| | | | |
| T_i = Taxa por tipologia | { | T_1 - Habitação em banda e indústria | 0,90 |
| | | T_2 - Habitação colectiva | 0,90 |
| | | T_3 - Construção isolada lote < 400 m ² | 1,10 |
| | | T_4 - Construção isolada lote de 400 m ² a 1000 m ² e terciário | 1,25 |
| | | T_5 - Construção isolada lote > 1000 m ² | 2,00 |
| | | T_6 - Construção em zonas consolidadas freg. rurais e centro urbano sede concelho | 0,50 |

stp = Superfície total de pavimentos novos afectos a determinado uso

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

L1 — Coeficiente de localização habitação

L2 — Coeficiente de localização terciário

L3 — Coeficiente de localização indústria

K = Coeficiente de infra-estruturas disponíveis ou a construir pelo município = $\sum K_i$

K1 — Nenhuma em % — 1,0

K2 — Pavimentos em % — 3,0

K3 — Águas em % — 0,5

K4 — Pluviais em % — 0,5

K5 — Esgotos em % — 0,5

K6 — Telecomunicações em % — 0,5

K7 Electricidade em % — 2,0

K8 Gás em % — 0,5

K9 Espaços verdes em % — 2,0

1 — Aquando do pedido de licenciamento/comunicação prévia relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.ºs 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará/admissão de comunicação prévia, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

2 — O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

3 — O valor da caução relativa ao valor das infra-estruturas da responsabilidade de promotor resultará de orçamento aprovado pela Câmara, tendo por referência os valores mínimos definidos na tabela constante o ponto 6 relativo à fundamentação do artigo 23.º das taxas urbanísticas.

Artigo 24.º

Cedência de terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

1 — Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

3 — As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março)

b) Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula:

$$Cp = T2 \times ca - ce \text{ com } T2 = K \times C \times Li^{1,75}$$

em que:

K = 0,135

C = custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Artº. 43.º do CIMI. 630,50 €

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

E = expoente 1,750

c) Caso ca seja superior a ce o município será compensado

d) Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

Artigo 25.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Informação prévia 72,92 €

b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

i) Edificação $stp \times 0,05$

ii) Edificação com legislação específicas $tp \times 0,10$

iii) Loteamento até 5 000 m² 80,00 € por cada 1 000 m²

- iv) Loteamento de 5 000 m² a 10 000 m² 82,00 € por cada 1 000 m²
- v) Loteamento superior a 10 000 m² 84,00 € por cada 1 000 m²

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos 48,48 €

Artigo 26.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao custo administrativo 19,47 €

b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula:

$$V = \Sigma \text{CREP} \times K_i \times L_u \times M \times T$$

c) O índice Ki é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

- i) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras $K1 = 0,100$
- ii) Andaimos, por mês, por m² ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) $K3 = 0,200$
- iii) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade $K4 = 5,000$
- iv) Outras ocupações, por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês $K5 = 0,500$
- v) Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano $K6 = 0,010$
- vi) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada $K5 = 100,00$

Artigo 27.º

Vistorias

1 — Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades

2 — Pelas vistorias a habitação, comércio e serviços são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 88,57 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = \text{€} \times K \times n + \text{STP} \times I \times P_u \text{ em que: } \begin{cases} \text{€} = 0,15 \text{ €} \\ K = 5 \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ \text{STP} = \text{superfície total pavimentada} \\ P_u = \text{Ponderador de uso} \begin{cases} P_1 = \text{Habitação} & 1,0 \\ P_2 = \text{Comércio e serviços} & 1,5 \end{cases} \end{cases}$$

3 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, ou de apreciação em sede de comissão arbitral são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 126,53 €

b) Pela apresentação de declaração prévia a componente fixa assume o valor de 50 % de a) 63,27 €

c) A a) acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = \text{€} \times (K \times n + \text{STP}) \text{ sendo: } \begin{cases} \text{€} = 0,20 \text{ €} \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ K = 10 \\ \text{STP} = \text{superfície total pavimentada} \end{cases}$$

4 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação de empreendimentos turísticos e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo 126,53 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = \text{€} \times (K \times n + c + \text{stp}) \text{ sendo: } \begin{cases} \text{€} = 0,25 \text{ €} \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ \text{stp} = \text{superfície total pavimentada} \\ K = 10 \\ c = \text{número de camas} \end{cases}$$

5 — Pelas vistorias para efeitos de integração de edificios em regime de propriedade horizontal

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 88,57 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = \text{€} \times (n \times k + \text{STP}) \times I \text{ sendo: } \begin{cases} \text{€} = 0,10 \text{ €} \\ n = \text{número de fogos ou unidades} \\ \text{STP} = \text{superfície total pavimentada} \\ I = \text{localização} \\ k = 10 \end{cases}$$

6 — a) Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo 98,74 €

b) Acrescem valores referentes a emissão de parecer externo

| | |
|--|----------|
| 7 — Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos. | |
| a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo | 126,53 € |
| b) Acrescem por cada 50 m ² ou fracção 20 % do custo administrativo. | 25,31 € |
| 8 — Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas: | |
| a) Uma componente fixa — corresponde a 50 % da alínea a) do n.º 7 do presente artigo | 63,27 € |
| b) Acrescem por cada 50 m ² ou fracção 20 % do custo administrativo. | 25,31 € |
| 9 — Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos | 98,74 € |
| 10 — Por outras vistorias não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos | 126,53 € |

Artigo 28.º

Operações de destaque e de reparcelamento

| | |
|---------------------------------------|---------|
| a) Pela entrada do pedido. | 22,15 € |
| b) Pela emissão da certidão | 49,20 € |

Artigo 29.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

| | |
|--|---------|
| 1 — Apresentação de registo | |
| a) Pela apresentação do registo | 92,83 € |
| b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: | |

$$PV = [\epsilon \times I + CIOP] \times stp \quad \text{sendo:} \quad \left\{ \begin{array}{l} \epsilon = 1,00 \text{ €} \\ STP = \text{superfície total pavimentada} \\ I = \text{localização} = \text{valor do zonamento} \\ \text{Custo médio dos instrumentos de ordenamento, gestão} \\ CIOP = \text{e planeamento do território} \end{array} \right. \quad 0,24 \text{ €}$$

- 2 — Apreciação do pedido de autorização de alteração inferior a 30 %, taxa de 20 % do CA determinado em 1 a)
- 3 — Averbamento de transmissão 25 % do CA determinado em 1 a)
- 4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50 % do CA determinado em 1 a)
- 5 — Participação na apreciação de estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3 de acordo com a legislação específica

Artigo 30.º

Registo de Alojamento local

| | |
|---|----------|
| 1 — Entrada do pedido de Registo de Alojamento local. | 45,35 € |
| 2 — Vistoria a estabelecimento de alojamento local. | 126,53 € |
| 3 — Placa identificativa de alojamento Local. | 60,00 € |

Artigo 31.º

Serviços ocasionais e ou esporádicos de restauração e bebidas

| | |
|---|----------|
| 1 — Pela emissão de autorização. | 45,35 € |
| 2 — Pela realização de vistoria | 126,53 € |

Artigo 32.º

Licenciamento de pedreiras

As taxas a cobrar pela instalação, exploração, vistorias e encerramento de pedreiras, e outras acções previstas no Dec. Lei n.º 340/07, de 12/10 são as determinadas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

Artigo 33.º

Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29

| | |
|------------------------------------|----------|
| 1 — Por auto de recepção | 275,93 € |
|------------------------------------|----------|

Artigo 34.º

Recepção de resíduos da construção civil

| | |
|--|--------|
| 1 — A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos | 3,29 € |
| 2 — Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m ³ ou fracção e por hora ou fracção | 3,51 € |
| 3 — Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade) | |

Artigo 35.º

Assuntos administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.

| | |
|---|----------|
| 1 — Depósito da ficha técnica de habitação | |
| a) Depósito da ficha técnica de habitação | 9,40 € |
| b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação | 94,03 € |
| 2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20 % do valor da taxa administrativa paga no acto de origem | |
| 3 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações | 23,70 € |
| 4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | |
| a) Não excedendo uma página | 119,73 € |
| b) Por cada página além da primeira | 1,49 € |
| 5 — Outras certidões | |
| a) Toponímia | 43,18 € |
| b) De teor | |
| b.1) De teor não excedendo uma página, incluindo certidões relativas ao direito à informação | 119,73 € |
| b.2) Por cada página além da primeira | 1,49 € |
| c) Narrativa | |
| c.1) Narrativa não excedendo uma página | 30,31 € |
| c.2) Por cada página além da primeira | 3,31 € |
| d) Compropriedade, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/03 | 119,73 € |
| e) Certidão de conclusão de obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do RJUE | 119,73 € |
| f) Autenticação de documentos — por cada | 5,07 € |
| g) Atribuição de n.º de polícia | 43,18 € |
| 6 — Outros actos administrativos | |
| a) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público | |
| c.1) Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo | 17,14 € |
| c.2) Acrescem por cada 10 m 25 % do custo administrativo | 4,29 € |
| b) Pedido de planta de localização/extractos PMOTs/cartas REN e RAN — formato até A3, por unidade | 12,92 € |
| c) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3, por unidade | 12,92 € |
| d) Fotocópias não autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha, até formato formato A3, por unidade, correspondente a 50 % do valor definido na al. c) | |
| e) Plantas topográficas em qualquer escala por m ² | 129,18 € |
| f) Cartografia digital — por há. | 193,77 € |
| g) Fornecimento de ponto coordenado (topografia) | 113,38 € |
| h) Fornecimento de livro de obra | 14,00 € |
| i) Fornecimento de aviso/cartaz | 10,00 € |
| j) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela | 45,35 € |

ALTERAÇÕES À TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS

Por deliberação da assembleia municipal de Borba, na sua sessão de 28 de junho de 2013 e após publicação em Boletim Municipal, de agosto de 2013, os números e artigos da Tabela de Taxas do Município de Borba passam a ter a seguinte redação:

TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE EQUIPAMENTO ANEXO DO REGULAMENTO DE TAXAS

CAP. I

Serviços Administrativos

- (...)
16 –
17 – (Revogado)
18 –
(...)

CAP. III

Licenciamentos Diversos

- 1 -
b)
v) Recintos itinerantes e improvisados - $0,2 * CA * DE$
(Com $CA = Tx$ administrativa e $D = n^{\circ}$ de dias; $E = 1,2$)

(...)

CAP. VI

Atividades Económicas

- (...)
10 - Alargamento do horário de funcionamento de acordo com a legislação vigente:
a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo.....13,72 €
b) Acrescem valores referentes a emissão de parecer externo.
11 - Dispensa de requisitos de instalação ou modificação de um estabelecimento de restauração ou de bebida, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem de acordo com a legislação vigente:
a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo.....48,22 €
b) Acrescem valores referentes a emissão de parecer externo.
12 - Abertura, encerramento ou modificação de um estabelecimento de restauração ou de bebida, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem de acordo com a legislação vigente.....48,22 €
13 - Prestação de serviços de restauração e de bebidas não sedentário:
a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo.....48,22 €
b) Pela realização de vistoria.....134,52 €
c) Acrescem valores referentes a emissão de parecer externo.
14 - Inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais de acordo com a legislação vigente13,72 €
15 - Serviços diversos não especificamente contemplados na presente tabela:
a) Licenças, meras comunicações prévias, comunicações prévias com prazo e autorizações, bem como suas renovações48,22 €

(...)

CAP. VIII

Ocupação do domínio público

- 1 - Ocupação de vias públicas – uma componente fixa igual ao custo administrativo.....32,90€

- 2 – Acrescem os valores dos números seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes

(...)

TAXAS URBANÍSTICAS

ANEXO DO REGULAMENTO DE TAXAS

(...)

Artigo 27.º

Vistorias

- (...)
3 -
a)
b) (revogado)
(...)
7 – Pelas vistorias prévias relativas a procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia de exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.
a)
b)
8 – Pelas vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.....134,52 €

(...)

Artigo 29.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

- 1 – Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 [al. c) do n.º 1 do art.º 79º do SIR]
a).....
b).....
2 – Reapreciação de elementos instrutores submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias....25% do determinado em 1
3 – Comunicação de alteração do titular da exploração de estabelecimento industrial.....25% do determinado em 1

(...)

Artigo 31º

Serviços ocasionais e ou esporádicos de restauração e bebidas

(revogado)